



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 1 de 626

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Contratos	11
Homologação / Adjudicação	13
Atas de registro de preço	22
Atas de registro de preço - Trimestral	138
Concursos Públicos/Processos Seletivos	624
Convocação	624
Editais	626
Lei Paulo Gustavo	626

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 2 de 626

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 937/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de PEDRA BELA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de PEDRA BELA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo e entidades da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Priorizar os cuidados com a primeira infância;

III - Dar apoio aos estudantes do Município de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município;

V - Reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Conceder assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e deficiente físico;

VII - Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município;

X - Apoiar o produtor agropecuário em suas atividades;

XI - Incentivar o desenvolvimento do segmento do turismo no Município;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 estão estabelecidas por programas constantes do plano plurianual relativo ao período 2022/2025 e especificadas nos Anexos I, V e VI, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. - A tabela 1 que trata o “caput” é expressa em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 3 de 626

Art. 8º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a um por cento (1%) da receita corrente líquida apurada nos 12 (dozes) meses imediatamente anteriores ao ato que a provoque.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá dotações em seus programas e ações destinadas à transferência de recursos às organizações da sociedade civil nas formas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, através de chamamento, dispensa ou inexigibilidade de chamamento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos e através da celebração de termos de colaboração ou de fomento.

§1º - Para efeitos do *caput* deste artigo, entende-se como:

I - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

II - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

III - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pela administração pública;

IV - Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pelas organizações da sociedade civil.

§2º - Poderão ainda ser celebrados acordos de cooperação pelo Poder Executivo com as organizações da sociedade civil, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim

entendidos como ajustes para a consecução de projetos ou atividades, mas que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

§3º - Não se aplica o disposto no caput desse artigo, no que diz respeito a forma de seleção, e instrumento de contratação, ajuste ou congêneres, as transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário, inclusive a terceirização por meio de organizações sociais, através de contratos de gestão (Lei Federal nº 9.637/98), e de organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, por intermédio de contrato de parceria (Lei Federal nº 9.790/99), que seguirá procedimento próprio, tampouco aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do [§ 1º do art. 199 da Constituição Federal](#).

Art. 11. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14 - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto executivo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 4 de 626

I - Utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento;

II - Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III - Abrir créditos suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior se houver;

IV - Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação - art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, até o limite de 10% (dez por cento).

§1º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo:

I - Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento;

II - Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previstos na LOA.

Art. 15. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§3º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao *déficit* de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 4º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 5 de 626

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mencionados no art. 19 *caput* desta lei, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22. - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23. - O Executivo Municipal está autorizado a

assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 24. - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2024, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2024.

ALVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI Nº 938/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica"

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **"Estrada Municipal José Aparecido de Lima"** o trecho de Estrada no Bairro dos Limas seguindo as seguintes coordenadas UTM **INICIO: (coordenadas 349235,356 m E / 7477213,427 m S - 23K)** e **TERMINO: (coordenadas 348322,946 m E / 7477621,397 m S - 23K)**, conforme em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2024

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI Nº 939/2024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre denominação de via pública que especifica"

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 6 de 626

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Estrada Municipal Lydio Cenciani**” o trecho de Estrada seguindo as seguintes coordenadas UTM **INICIO: (coordenadas 349520,203 m E / 7480664 m S - 23K)** e **TERMINO: (coordenadas 349573,732 m E / 7481047,998 m S - 23K)**, conforme em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 940/2024 **DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à saúde pública municipal e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 730.000,00 setecentos e trinta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade	09-Diretoria da Saúde
Orçamentária:	01-Fundo Municipal de Saúde
Unidade	10-Saúde
Executora:	301-Atenção Básica
Função:	8019-Qualificando a atenção primária na saúde
Sub-Função:	2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Programa:	3.3.90.34-Outras Despesas Pessoal Decorr.
Atividade:	Contr. Terceiriz.
Categoria	05-Transferências e Convênios Federais
Econômica:	Vinculados
Fonte de	
Recursos:	

Código de	800.0003-SUS Custeio Emendas
Aplicação:	Parlamentares
Valor do Crédito	620.000,000
R\$:	
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade	09-Diretoria da Saúde
Orçamentária:	01-Fundo Municipal de Saúde
Unidade	10-Saúde
Executora:	301-Atenção Básica
Função:	8019-Qualificando a atenção primária na saúde
Sub-Função:	2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Programa:	3.3.90.34-Outras Despesas Pessoal Decorr.
Atividade:	Contr. Terceiriz.
Categoria	05-Transferências e Convênios Federais
Econômica:	Vinculados
Fonte de	
Recursos:	
Código de	800.0012-SUS Custeio Incremento Atenção
Aplicação:	Especializada
Valor do Crédito	110.000,000
R\$:	

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse de emendas parlamentares do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 941/2024 **DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado ao fomento da cultura local com recursos da Lei Paulo Gustavo e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, I inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 7 de 626

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 8.560,00 (Oito mil quinhentos e sessenta reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade: 12-Diretoria de Turismo e Cultura
Orçamentária:
Unidade: 02-Cultura
Executora:
Função: 13-Cultura
Sub-Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 8006-Resgate da Cultura Local
Atividade: 2.825-Realização de eventos p/ fomento à produção cultural
Natureza da Despesa: 3.3.90.36- Outros serviços pessoa física
Valor do Crédito R\$: 8.560,00
Fonte de 05-Transferências e Convênios Federais
Recursos: Vinculados

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 886,88 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) vinculado aos rendimentos do recurso da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022;

II-) superávit financeiro no montante de R\$ 7.673,12 (Sete mil seiscentos e setenta e três reais e doze centavos) vinculado do recurso da lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 942/2.024

DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.145.400,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	21
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:-	04.122 8002 2.804-Manutenção do gabinete do prefeito e assessorias
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	15.000,00
Ficha:-	43
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Procuradoria do Município
Unidade Executora:-	01-Procuradoria
Funcional Programática:-	04.092 8002 2.806-Manutenção da procuradoria do município
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	20.000,00
Ficha:-	69
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Governo
Unidade Executora:-	01-Governo
Funcional Programática:-	04.122 8014 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Natureza da Despesa:-	4.4.90.51-OBRA E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	40.000,00
Ficha:-	81
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria de Planejamento e Gestão
Unidade Executora:-	02-Depto. Compras e Licitação
Funcional Programática:-	04.122 8002 2.812-Manutenção do departamento de compras e licitações
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	19.000,00
Ficha:-	91
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.123 8002 2.813-Manutenção da diretoria de fazenda e contabilidade
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	20.000,00
Ficha:-	95
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.123 8002 2.813-Manutenção da diretoria de fazenda e contabilidade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	19.000,00
Ficha:-	96
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.123 8002 2.813-Manutenção da diretoria de fazenda e contabilidade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	11.300,00
Ficha:-	111
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	28.846 8000 0.800-Recolhimento do PASEP
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	120.000,00
Ficha:-	114
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	02-Depto. Tributos e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 8 de 626

Funcional Programática:- 04.125 8002 2.814-Manutenção do departamento de tributos
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 8.000,00

Ficha:- 134
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:- 26.782 8003 2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 35.000,00

Ficha:- 135
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:- 26.782 8003 2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 45.000,00

Ficha:- 137
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:- 26.782 8008 2.827-Manutenção das estradas rurais e vias urbanas
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 30.000,00

Ficha:- 172
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:- 15.451 8012 2.833-Conservação de vias e logradouros públicos
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 175
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:- 15.451 8012 2.833-Conservação de vias e logradouros públicos
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 187
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 05-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:- 18.541 8003 2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 25.000,00

Ficha:- 195
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 05-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:- 18.541 8010 2.828-Manutenção da coleta dos resíduos sólidos
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 30.000,00

Ficha:- 234
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8003 2.818-Manutenção dos veículos leves
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 100.000,00

Ficha:- 240
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8014 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 40.000,00

Ficha:- 268
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8019 2.845-Manutenção da assistência farmacêutica
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 289
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8019 2.847-Estratégia de saúde da família
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 60.000,00

Ficha:- 295
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301 8019 2.847-Estratégia de saúde da família
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 6.000,00

Ficha:- 305
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.302 8020 2.849-Manutenção da base do SAMU
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 120.000,00

Ficha:- 314
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.302 8020 2.849-Manutenção da base do SAMU
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAÚDE-GERAL
Valor R\$:- 8.600,00

Ficha:- 348
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8003 2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 349
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8003 2.819-Manutenção dos veículos e máquinas pesadas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 353
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8014 1.816-Adequação da acessibilidade dos prédios públicos
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 40.000,00

Ficha:- 374
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8025 2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 9.500,00

Ficha:- 383
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8028 2.862-Manutenção das atividades educacionais e pedagógicas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 40.000,00

Ficha:- 385
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 8028 2.862-Manutenção das atividades educacionais e pedagógicas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 9 de 626

Valor R\$:-	14.000,00
Ficha:-	455
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 8027 2.862-Manutenção das atividades educacionais e pedagógicas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	213.0000-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Valor R\$:-	45.000,00
Ficha:-	491
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:-	08.244 8015 2.836-Manutenção da Diretoria de Assistência Social
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-ENCARGOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	36.000,00
Ficha:-	532
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:-	05-Conselho Tutelar
Funcional Programática:-	08.243 8018 2.842-Manutenção e melhorias no Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-	3.1.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	19.000,00
Ficha:-	556
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	12-Diretoria de Turismo e Cultura
Unidade Executora:-	01-Turismo
Funcional Programática:-	23.695 8005 2.824-Realização de eventos para fomentar o turismo
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	70.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos reais) vinculado aos recursos do Tesouro;

II-) Redução parcial no montante de R\$ 823.200,00 (oitocentos e vinte e três mil e duzentos reais) das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:-	35
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	36
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	37
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	38
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	39
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias

Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	40
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.48-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	41
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	42
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Assessorias
Unidade Executora:-	02-Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática:-	04.244 8002 2.805-Ações e campanhas do Fundo Social de Solidariedade
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	56
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Governo
Unidade Executora:-	01-Governo
Funcional Programática:-	04.122 8002 2.807-Manutenção da diretoria de governo e paço municipal
Natureza da Despesa:-	3.3.90.35-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	11.000,00
Ficha:-	76
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria de Planejamento e Gestão
Unidade Executora:-	01-Depto. Tecnologia da Informação
Funcional Programática:-	04.126 8002 2.808-Manutenção do departamento de tecnol. informação
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	103
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.124 8002 2.867-Manutenção da estrutura do controle interno
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	3.500,00
Ficha:-	107
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	04.124 8002 2.867-Manutenção da estrutura do controle interno
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	109
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	01-Finanças e Contabilidade
Funcional Programática:-	28.843 8000 0.802-Amortização e parcelamento de dívidas
Natureza da Despesa:-	3.2.90.24-OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	35.000,00
Ficha:-	115
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Fazenda
Unidade Executora:-	02-Depto. Tributos e Fiscalização
Funcional Programática:-	04.125 8002 2.814-Manutenção do departamento de tributos
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:-	01-TESOURO
Código de Aplicação:-	110.0000-GERAL
Valor R\$:-	3.000,00
Ficha:-	125
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:-	01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:-	15.122 8002 2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 10 de 626

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 15.000,00

Ficha:- 126
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:- 15.122.8002.2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura
Natureza da Despesa:- 3.3.90.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 2.000,00

Ficha:- 129
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 01-Diretoria Geral de Obras
Funcional Programática:- 15.122.8002.2.815-Manutenção da diretoria de obras, ambiente e agricultura
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 136
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:- 26.782.8008.1.808-Infraestrutura (pavimentação, recap, guia, sarjeta, congêneres)
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 40.000,00

Ficha:- 146
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:- 26.782.8008.2.827-Manutenção das estradas rurais e vias urbanas
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 151
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 02-Depto. Conservação da Malha Viária
Funcional Programática:- 26.782.8008.2.827-Manutenção das estradas rurais e vias urbanas
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 156
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:- 15.451.8012.1.814-Ampliação na rede de iluminação pública
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 10.000,00

Ficha:- 164
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:- 15.451.8012.2.831-Manutenção na rede de iluminação pública
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 10.000,00

Ficha:- 167
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:- 15.451.8012.2.831-Manutenção na rede de iluminação pública
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 15.000,00

Ficha:- 183
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:- 15.451.8013.1.825-Melhorias e benfeitorias no Cemitério Municipal
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 10.900,00

Ficha:- 184
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 04-Divisão de Serviços Urbanos
Funcional Programática:- 15.451.8014.1.818-Adequar à acessibilidade nas calçadas e vias
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO

Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 50.000,00
Ficha:- 198
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 05-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:- 18.541.8010.2.828-Manutenção da coleta dos resíduos sólidos
Natureza da Despesa:- 3.3.93.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 28.000,00

Ficha:- 207
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Obras, Meio Amb. e Agricult
Unidade Executora:- 07-F.M.S.A.I.
Funcional Programática:- 17.511.8009.1.809-Estações para tratamento de esgoto sanitário
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 34.300,00

Ficha:- 215
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 07-Diretoria de Transporte
Unidade Executora:- 01-Departamento de Manutenção da Frota
Funcional Programática:- 26.122.8003.2.817-Administração e guarda da frota pública
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 224
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 08-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:- 01-Diretoria de Esportes e Lazer
Funcional Programática:- 27.812.8004.2.820-Manutenção da diretoria de esportes e lazer
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 231
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 08-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:- 01-Diretoria de Esportes e Lazer
Funcional Programática:- 27.812.8014.1.817-Regularizar os prédios públicos quanto à segurança dos imóveis
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 110.0000-GERAL
Valor R\$:- 50.000,00

Ficha:- 265
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301.8019.2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAUDE-GERAL
Valor R\$:- 15.000,00

Ficha:- 288
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 09-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:- 10.301.8019.2.846-Manutenção da assistência odontológica
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 310.0000-SAUDE-GERAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 340
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.122.8023.2.859-Manutenção das ações da diretoria de educação
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 342
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.122.8023.2.859-Manutenção das ações da diretoria de educação
Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 344
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.122.8023.2.859-Manutenção das ações da diretoria de educação
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:- 01-TESOURO
Código de Aplicação:- 220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
Valor R\$:- 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 11 de 626

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

359
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.361.8024.2.857-Manutenção do transporte escolar da rede municipal
3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01-TESOURO
220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
40.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

361
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.361.8024.2.857-Manutenção do transporte escolar da rede municipal
3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01-TESOURO
220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
50.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

367
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.361.8025.2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede
3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01-TESOURO
220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
20.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

369
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.361.8025.2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede
3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01-TESOURO
220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
15.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

375
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.361.8028.1.821-Instalação de playgrounds e congêneres
4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01-TESOURO
220.0000-ENSINO FUNDAMENTAL
10.500,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

442
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.365.8027.1.821-Instalação de playgrounds e congêneres
4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01-TESOURO
213.0000-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
33.500,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

456
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.365.8027.2.862-Manutenção das atividades educacionais e pedagógicas
4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01-TESOURO
213.0000-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
10.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

476
02-Poder Executivo
10-Diretoria da Educação
01-Fundo Municipal de Educação
12.365.8027.2.864-Manutenção das vagas na creche municipal
4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01-TESOURO
212.0000-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
15.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

492
02-Poder Executivo
11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
01-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.8015.2.836-Manutenção da Diretoria de Assistência Social
3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01-TESOURO
510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
15.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

515
02-Poder Executivo
11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
01-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.8016.2.838-Manutenção e ampliação das oficinas e cursos
3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-TESOURO
510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
20.000,00

Ficha:-
Órgão:-
522

Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

02-Poder Executivo
11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
02-FUNDICA
08.243.8017.2.841-Medidas de proteção à criança e ao adolescente
3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01-TESOURO
510.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
88.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

542
02-Poder Executivo
12-Diretoria de Turismo e Cultura
01-Turismo
23.695.8003.2.818-Manutenção dos veículos leves
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
01-TESOURO
110.0000-GERAL
33.500,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

544
02-Poder Executivo
12-Diretoria de Turismo e Cultura
01-Turismo
23.695.8005.1.806-Implantação de sinalização turística
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
01-TESOURO
110.0000-GERAL
5.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

545
02-Poder Executivo
12-Diretoria de Turismo e Cultura
01-Turismo
23.695.8005.1.806-Implantação de sinalização turística
3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01-TESOURO
110.0000-GERAL
5.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

546
02-Poder Executivo
12-Diretoria de Turismo e Cultura
01-Turismo
23.695.8005.1.806-Implantação de sinalização turística
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
01-TESOURO
110.0000-GERAL
5.000,00

Ficha:-
Órgão:-
Unidade Orçamentária:-
Unidade Executora:-
Funcional Programática:-
Natureza da Despesa:-
Fonte de Recursos:-
Código de Aplicação:-
Valor R\$:-

1667
02-Poder Executivo
12-Diretoria de Turismo e Cultura
01-Turismo
23.695.8005.1.843-Adequação da tirolesa
4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES
01-TESOURO
110.0000-GERAL
10.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: **42/2024** - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. JORGE HIRODI ORITA E NO CENTRO DE SAÚDE ANGELINA SANT'ANA SCHIEVENIN DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA - Valor: 114.000,0 (cento e quatorze mil reais) - Assinatura: 14/10/24 - Vigência: 21/10/2025 - Modalidade: Pregão 91/2023 - Dotação Orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 12 de 626

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 13 de 626

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 81/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, “ADJUDICO/HOMOLOGO”, o objeto do (a) Pregão 81/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA BELA, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE-conforme edital	VIP SERVIÇOS COMBINADOS LTDA	SV	Serviço	1,00	70.000,00	70.000,00

Pedra Bela, 15 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 14 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Pregão 67/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, “ADJUDICO/HOMOLOGO”, o objeto do (a) Pregão 67/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	DISTRIB DE PROD ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS ODONTOLO	CX	DESCARPA CK	8,00	23,96	191,68
89	1	FIO DENTAL 500M	DISTRIB DE PROD ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS ODONTOLO	UN	HILLO	25,00	7,42	185,50
5	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
6	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
7	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
8	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
9	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 HL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
11	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	75,00	11,80	885,00
26	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	TH	15,00	19,96	299,40
28	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MAQUIRA	15,00	11,47	172,05
35	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	9,00	27,90	251,10
39	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	ALL PLAN	39,00	7,01	273,39
40	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	PREVEN	15,00	9,66	144,90
51	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	6,00	52,89	317,34

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 15 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

		INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150						
52	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	15,00	52,89	793,35
58	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	DALLAS	1.500,00	0,15	225,00
59	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL DUPLO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	DALLAS	750,00	0,15	112,50
64	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	CHAMPION	25,00	2,20	55,00
69	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MK LIFE	25,00	9,83	245,75
70	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	25,00	11,80	295,00
72	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	AAF DO BRASIL	13,00	1,06	13,78
86	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	5,00	10,64	53,20
91	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	MICRODON T	8,00	12,61	100,88
93	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	3,00	18,01	54,03
94	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	3,00	27,90	83,70
99	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	PREVEN	5,00	9,66	48,30
102	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	ALL PLAN	25,00	4,91	122,75
110	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	2,00	52,89	105,78
111	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	DENTAL PREMIUM LTDA	UN	COOPERFL EX	5,00	52,89	264,45
42	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	DENTAL PRIME-PROD ODONT MED HOSP LTDA.	UN	DFL	15,00	157,04	2.355,60

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 16 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

32	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELLI	UN	PERFECT	24,00	10,44	250,56
31	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	UN	MICRODON T	24,00	33,40	801,60
90	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	UN	MICRODON T	8,00	33,40	267,20
4	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	DENTAL IPO LTDA	CX	MK LIFE	30,00	7,76	232,80
12	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	DENTAL IPO LTDA	UN	SDI	39,00	105,20	4.102,80
63	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	DENTAL IPO LTDA	CX	MK LIFE	10,00	7,76	77,60
71	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	DENTAL IPO LTDA	UN	SDI	13,00	105,20	1.367,60
1	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	MAQUIRA - UNID	75,00	1,80	135,00
16	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	asfer	39,00	5,64	219,96
19	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	75,00	12,18	913,50
22	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	11,98	467,22
36	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	CX	hospflex	75,00	35,25	2.643,75
45	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	22,03	859,17
46	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	39,00	7,85	306,15
48	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	24,00	3,90	93,60
56	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
57	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
60	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	MAQUIRA - UNID	25,00	1,80	45,00

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 17 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

75	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	asfer	13,00	5,64	73,32
81	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Maquira	13,00	11,98	155,74
95	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	CX	hospflex	25,00	35,25	881,25
115	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
116	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
117	1	CARTELA DE RAO-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Preven	500,00	0,20	100,00
118	1	CARTELA DE RAO-X PERIAPICAL DUPLO	DENTMED - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP	UN	Preven	250,00	0,20	50,00
2	1	AGENTE DE UNIÃO MULTUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	DL DENTAL LTDA	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	75,00	40,46	3.034,50
61	1	AGENTE DE UNIÃO MULTUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	DL DENTAL LTDA	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	25,00	40,46	1.011,50
73	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	4,15	53,95
74	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	20,74	269,62
76	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	22,99	298,87
77	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	2,38	30,94
78	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	12,79	319,75
82	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	5,73	74,49
87	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	5,00	11,90	59,50
92	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	3,00	7,01	21,03
98	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	6,99	90,87

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 18 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

100	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LÍQUIDO E DOSADOR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	8,00	23,03	184,24
103	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	23,03	299,39
104	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	22,02	286,26
105	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	13,00	7,82	101,66
107	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	8,00	3,89	31,12
112	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	8,54	213,50
113	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	JUARES LIMA DOS SANTOS	UN	MAQUIRA	25,00	5,01	125,25
24	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI	UN	Própria	3,00	249,99	749,97
83	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI	UN	Própria	1,00	249,99	249,99
3	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	CX	DESCARPACK	24,00	23,26	558,24
10	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	75,00	8,36	627,00
13	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	0,74	28,86
14	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	ALLPLAN	39,00	4,82	187,98
17	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	16,67	650,13
18	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	1,94	75,66
23	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	39,00	4,82	187,98

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 19 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

27	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	15,00	7,63	114,45
30	1	FIO DENTAL 500M	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	PREDENT	75,00	7,04	528,00
33	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	9,00	6,37	57,33
34	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	IMPLA	9,00	13,13	118,17
38	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	39,00	23,21	905,19
41	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LÍQUIDO E DOSADOR	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	24,00	21,40	513,60
43	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLOGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	ALLPLAN	75,00	4,01	300,75
44	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	SSWHITE	39,00	21,44	836,16
53	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	BIODINAMI CA	75,00	8,55	641,25
54	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	LYSANDA	75,00	4,81	360,75
25	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	DENTEMED	3,00	250,00	750,00
84	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	UN	DENTEMED	1,00	250,00	250,00
65	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
66	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
67	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
68	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016 HL	O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UN	FAVA	25,00	2,19	54,75

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 20 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

15	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	MAQUIRA	39,00	20,89	814,71
20	1	VASELINA SOLIDA	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	LYSANDA	75,00	7,69	576,75
21	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PROCARE	75,00	37,60	2.820,00
29	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMBOLOS SINCRONIZADOS CX COM 50	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CX	DFL	15,00	106,99	1.604,85
37	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	15,00	145,26	2.178,90
47	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	15,00	31,91	478,65
49	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	15,00	1,11	16,65
50	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	15,00	1,25	18,75
55	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	CARESTRE AN UND	1.575,00	1,33	2.094,75
79	1	VASELINA SOLIDA	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	LYSANDA	25,00	7,69	192,25
80	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PROCARE	25,00	37,60	940,00
85	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DENPLAC	5,00	23,99	119,95
88	1	SOLUÇÃO ESTERIL INJETAVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMBOLOS SINCRONIZADOS CX COM 50	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CX	DFL	5,00	106,99	534,95

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 21 de 626



Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

96	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	145,26	726,30
97	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	FGM	13,00	26,00	338,00
101	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	175,97	879,85
106	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	DFL	5,00	31,91	159,55
108	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	5,00	1,11	5,55
109	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	PREVEN	5,00	1,25	6,25
114	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	UN	CARESTRE AN UND	525,00	1,33	698,25

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 22 de 626

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024	
ARP Nº	251/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP**, estabelecida na Rua José Aggio, 60 – Vila Macedo – CEP 13923-052 – Pedreira/SP, inscrita no CNPJ sob n. 26.690.808/0001-31, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Irineu Valentim Tonelotto, Portador do RG sob nº 5.859.363-9 e CPF nº 968.714.908-68, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 23 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	1	BLOCO ADESIVO PARA RECADO - PCT COM 4 UNIDADES - COLORIDO - TAM. 38MMX50MM - 100 FLHS CADA BLOCO	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	JOCAR	250,00	3,75	937,50
9	1	BOBINA EMBALAGEM PAPEL KRAFT 80G 60CM X 150M	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	N.S	4,00	70,00	280,00
15	1	CANETA QUADRO BRANCO	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	JOCAR	100,00	1,63	163,00
39	1	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 09 MM - C/100 UN	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	MARES	3,00	16,50	49,50
43	1	ETIQUETA BRANCA 6183 - (50,8 3MM X 101,6 MM) PCT C/ 1000 ETIQUETAS	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	CX	POLIFIX	15,00	39,20	588,00
44	1	ETIQUETA BRANCA A4 367 - A4 - 100 FOLHAS/100 ETIQUETAS (1 ETIQUETA POR FOLHA	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	CX	POLIFIX	15,00	39,20	588,00
77	1	PILHA ALCALINA C	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	ELGIN	50,00	4,90	245,00
78	1	PINCEL ATÔMICO - CORES DIVERSAS	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	JOCAR	200,00	1,45	290,00
100	1	BORRIFADOR	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	ECKPLAS T	15,00	4,25	63,75

Valor total da Ata: R\$ 3.204,75

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 24 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 25 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 26 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 27 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 28 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
 - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

[flh. 7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 29 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 30 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s)

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 31 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 32 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	252/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **JOÃO HENRIQUE RAMALHO – ME**, CNPJ/MF nº 05.138.389/0001-50, estabelecida à Rua Major Joaquim de Souza, nº 75, Centro, município de Lindoia, Estado de São Paulo, CEP 13.950-000, representada por João Henrique Ramalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.594.722-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 283.548.328-48, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

3. DO OBJETO:

- II. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 33 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	1	Almofada para Carimbo nº3 - SEM TINTA - 6,6 cm x 10,8 cm	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	20,00	5,43	108,60
5	1	Apontador com Depósito Retangular	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	50,00	0,77	38,50
10	1	BORRACHA GRANDE - CX C/ 40	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	PREMIER	10,00	11,19	111,90
13	1	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FGB	15,00	13,79	206,85
16	1	CANETA PARA QUADRO BRANCO (CORES DIVERSAS) - RECARREGÁVEL	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	10,00	2,00	20,00
42	1	ESTILETE PLÁSTICO LARGO - LÂMINA ESTREITA DE 18MM - COM TRAVA DE SEGURANÇA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	30,00	1,50	45,00
46	1	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO GARRA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	30,00	3,50	105,00
50	1	GRAMPEADOR	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	20,00	56,20	1.124,00
52	1	GRAMPEADOR DE MESA - ATÉ 50 FOLHAS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	30,00	26,60	798,00
53	1	GRAMPO GALVANIZADO 23/13 CX C/ 1000	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	JOCAR	10,00	5,50	55,00
59	1	MARCADOR DE PÁGINA TIPO SETA 12X44MM 5 CORES - 100 FOLHAS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	15,00	3,70	55,50
62	1	MOUSE PAD C ALMOFADA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	LETRON	10,00	4,75	47,50
72	1	PASTAS PAPELÃO C/ELÁSTICO - PRETA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FRAMA	150,00	1,94	291,00
73	1	PEN DRIVE 16 GB	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MULT	50,00	17,50	875,00
75	1	PILHA AA (COMUM)	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	ALFACEL L	200,00	1,10	220,00
76	1	PILHA ALCALINA AAA PALITO)	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	ELGIN	200,00	1,50	300,00

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 34 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

80	1	PRENDEDOR DE PAPEL	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	50,00	0,36	18,00
81	1	PRENDEDOR DE PAPEL 32 mm PRETO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	50,00	0,50	25,00
82	1	PRENDEDOR DE PAPEL 42 mm PRETO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	50,00	0,82	41,00
84	1	REFIL COLA QUENTE FINO - PCT 1 KG	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	PC	RENDICOLA	10,00	32,00	320,00
85	1	REFIL COLA QUENTE GROSSO - PCT 1 KG	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	RENDICOLA	10,00	32,00	320,00
86	1	REGUA ACRILICA 30CM	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	ACRINIL	100,00	0,61	61,00
87	1	SACOS PLÁSTICOS COM QUATRO FUROS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	POLIBRAS	10,00	83,00	830,00
92	1	TRIO PORTA CANETA / CLIPS / LEMBRETE	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FACA FACIL	10,00	8,70	87,00
93	1	COLA INSTANTANEA - 20G	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	RENDICOLA	30,00	5,03	150,90
99	1	PERFURADOR DE PAPEL - 70 FOLHAS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	CAVIA	10,00	81,46	814,60
102	1	PASTA CATALOGO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	POLIBRAS	30,00	15,88	476,40
105	1	CILINDRO DE IMAGEM W1332AC PRETO HP 408, MFP 432	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	PREMIUM	20,00	100,00	2.000,00
109	1	REFIL PARA CARIMBO 38X14 MM COLOP C20	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	PÇ	DESKMAT	30,00	32,09	962,70

Valor total da Ata: R\$ 10.508,45

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 35 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- V. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- VI. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- VII. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- VIII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- III. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- IV. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - k) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 36 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

- m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- p) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- r) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- s) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- t) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

II. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- e) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

[flh. 15]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 37 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- f) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- h) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- III. A Prefeitura obriga-se a:
 - c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- IV. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

16. DO PAGAMENTO:

- V. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- VI. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- VII. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

[flh. 16]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 38 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - e) Advertência;
 - f) Multa;
 - g) Impedimento de licitar e de contratar;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[flh. 17]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 39 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

c) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

[flh. 18]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 40 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

XV. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.

XVI. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

XVII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

XVIII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

XIX. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

XX. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

[flh. 19]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 41 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XXI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XXII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- c) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - d) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XXIII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XXIV. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XXV. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XXVI. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXVII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XXVIII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- g) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

[flh. 20]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 42 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- h) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- i) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- j) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- k) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- l) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- VI. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- VII. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- VIII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- VI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- VII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- VIII. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- X. O objeto será recebido:

[flh. 21]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 43 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- c) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - d) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- V. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- VI. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- VIII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 22]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 44 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	250/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF nº 62.479.555/0001-15, sediada RUA PROFESSOR CHAINE Nº 262 – SALA 02 – JARDIM SÃO LUIZ – LIMEIRA/SP – CEP: 13.487-009, neste ato representado pelo SÓCIO-PROPRIETÁRIA ROSA MARIA MANGILI DA SILVA, inscrita no RG: 11.284.682-8 e CPF 964.664.308.-63, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

5. DO OBJETO:

- III. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo,

[flh. 23]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 45 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
19	1	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO - TRANSPARENTE (216 MM X 330 MM) PCT COM 50 UNIDADES	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	PC	ACP	15,00	23,20	348,00
34	1	ENVELOPE PARDO - 176 MM X 250 MM - CX C/250	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	CX	FORON I	15,00	60,96	914,40
40	1	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO PRETO Nº 17 MM - PCT C/ 100	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	PC	ROALE	3,00	38,94	116,82
83	1	QUADRO DE AVISO CORTIÇA E ALUMÍNIO 90X120CM	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	UN	STALO	10,00	121,00	1.210,00
88	1	TESOURA GRANDE	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	UN	ORIGIN AL LINE	50,00	5,00	250,00
89	1	TESOURA MÉDIA	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	UN	ORIGIN AL LINE	60,00	4,30	258,00

Valor total da Ata: R\$ 3.097,22

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

[flh. 24]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 46 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- IX. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- X. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XI. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- V. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- VI. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - u) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - w) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - x) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - y) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado

[flh. 25]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 47 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- z) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- aa) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- bb) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- cc) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- dd) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

24. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- III. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - i) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - j) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - k) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - l) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- V. A Prefeitura obriga-se a:

[flh. 26]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 48 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- e) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- VI. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

26. DO PAGAMENTO:

- IX. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- X. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XI. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

27. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

[flh. 27]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 49 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Impedimento de licitar e de contratar;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- e) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- f) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

[flh. 28]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 50 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- XXIX. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- XXX. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- XXXI. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- XXXII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- XXXIII. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- XXXIV. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XXXV. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XXXVI. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

[flh. 29]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 51 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- e) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - f) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XXXVII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XXXVIII. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XXXIX. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XL. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XLI. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XLII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

29. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- m) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- n) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- o) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- p) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- q) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as

[flh. 30]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 52 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

- r) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- IX. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- X. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XI. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

30. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XV. O objeto será recebido:
 - e) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - f) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

[flh. 31]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 53 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- IX. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do **Pregão Eletrônico 70/2024**.
- X. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

[flh. 32]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 54 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	253/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARIA IRENE BUSO DA SILVA - EPP**, CNPJ 07.892.715/0001-45, sediada na Rua Doutor Francisco Ferreira da Rosa, 691, Jardim Santa Lina, Limeira - SP, neste ato representada pela Sra. Maria Irene Buso da Silva, brasileira, inscrita no RG nº 23.773.568-4 e no CPF nº 110.043.358-90, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

7. DO OBJETO:

- IV. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS". O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 33]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 55 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PAPEL SULFITE A4 - PCT C/ 500 FOLHAS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	ONE-SUZANO	200,00	203,49	40.698,00
4	1	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRITN	10,00	3,30	33,00
11	1	CAIXA ARQUIVO MORTO - PAPELÃO KRAFT - MODELO: OFÍCIO MEDIDAS: 365 X 255 X 140 MM	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	GOODIE	2.500,00	1,77	4.425,00
12	1	CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULÁVEL CRISTAL	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	FAÇA FACIL	15,00	32,90	493,50
14	1	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PRETA, VERMELHA PONTA MÉDIA 1,0 MM	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	BIC	100,00	25,15	2.515,00
17	1	CANETA MARCA TEXTO - CORES	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	GATTE	500,00	0,70	350,00
20	1	CLIPS TAM. Nº.8/0 - CAIXA COM 500 GR	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	TOP CLIPS	30,00	8,30	249,00
21	1	CLIPS 2/0 - caixa com 500 gr	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	TOP CLIPS	30,00	8,30	249,00
22	1	COLA BASTÃO - 40 GR.	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	LEO&LEO	200,00	1,69	338,00
23	1	COLA BRANCA 110	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	ZAS TRAS	50,00	1,79	89,50
24	1	COLCHETE Nº°10	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	10,00	4,85	48,50
25	1	COLCHETE Nº 12	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	10,00	6,20	62,00
26	1	COLCHETE Nº 15	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	15,00	9,70	145,50
27	1	COLCHETE Nº 6	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	15,00	3,40	51,00
28	1	COLCHETE Nº 8	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	15,00	4,78	71,70
29	1	CORRETIVO FITA 6MMX5M	MARIA IRENE BUSO	UN	MASTERP	300,00	2,55	765,00

[flh. 34]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 56 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

			DA SILVA		RINT			
30	1	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	ZAS TRAS	50,00	1,39	69,50
31	1	ELASTICO LATEX Nº 18 PCT C/ 1000	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	PREMIER	4,00	19,30	77,20
35	1	ENVELOPE PARDO - 200 MM X 280 MM - CX C/250	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	SCRITY	10,00	52,25	522,50
36	1	ENVELOPE PARDO - 240 MM X 340 MM - CX C/250	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	SCRITY	10,00	67,68	676,80
45	1	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	CAVIA	100,00	0,89	89,00
47	1	FITA ADESIVA LARGA TIPO DUREX TRANSPARENTE 45X50 MM	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	RD FITAS	350,00	2,14	749,00
48	1	FITA CREPE 19MM X 50MT	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	KORETEC H	200,00	2,95	590,00
49	1	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 18MMX30M	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	KORETEC H	50,00	4,79	239,50
51	1	GRAMPEADOR DE MESA - ATÉ 25 FOLHAS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	JOCAR	50,00	8,99	449,50
54	1	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 - C/ 5.000	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	GATTE	130,00	3,15	409,50
55	1	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO - PCT C/ 50 UNDS.	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	FIX PAPER	30,00	10,00	300,00
57	1	LIVRO ATA 100 FLS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	SID	20,00	10,50	210,00
58	1	LIVRO ATA 50 FLS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	SID	25,00	7,70	192,50
60	1	MARCADOR PARA RETROPROJETOR – TINTA PERMANENTE – PONTA MÉDIA 2.0MM - PRETO	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRINT	100,00	1,29	129,00
61	1	MOLHA DEDO 12 GR - EM GEL	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRINT	100,00	1,60	160,00
65	1	PAPEL SULFITE COLORIDO (CORES DIVERSAS) PCT C/ 100 FOLHAS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	SENINHA	300,00	6,70	2.010,00

[flh. 35]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 57 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

70	1	PASTA SUSPensa KRAFT 170G HASTE PLÁSTICA	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	FRAMA	3.000,00	1,50	4.500,00
71	1	PASTA POLIONDA MÉDIA DE 3,5 CM. CORES	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	ALAPLAST	30,00	3,60	108,00
74	1	Perfurador de papel 02 furos p/25 fls	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	FRAMA	25,00	16,85	421,25
79	1	PRANCHETA TIPO DURATEX	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	NOVA	50,00	3,82	191,00
90	1	TINTA PARA CARIMBO (AZUL, PRETO E VERMELHO) - 40 ML	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRINT	10,00	2,90	29,00
95	1	SUPORTE P/ DUREX	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	CAVIA	10,00	9,65	96,50

Valor total da Ata: R\$ 62.803,45

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

32. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XIII. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XIV. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XV. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do

[flh. 36]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 58 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

editado, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

- XVI. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

33. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- VII. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- VIII. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- ee) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - ff) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - gg) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - hh) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - ii) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - jj) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - kk) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - ll) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
 - mm) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - nn) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa

[flh. 37]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 59 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

34. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

IV. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- m) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- n) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- o) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- p) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

VII. A Prefeitura obriga-se a:

- g) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

VIII. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

36. DO PAGAMENTO:

- XIII. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XIV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XV. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

[flh. 38]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 60 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XVI. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

37. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- m) Advertência;
 - n) Multa;
 - o) Impedimento de licitar e de contratar;
 - p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.
- V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

[flh. 39]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 61 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.
- VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- g) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- h) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

38. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

[flh. 40]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 62 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XLIII. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- XLIV. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- XLV. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- XLVI. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- XLVII. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- XLVIII. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XLIX. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- L. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- g) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- h) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- LI. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- LII. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- LIII. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- LIV. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

[flh. 41]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 63 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- LV. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- LVI. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

39. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- s) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- t) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- u) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- v) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- w) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- x) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

XIII. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

XIV. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

XV. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar

[flh. 42]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 64 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- XVI. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

40. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XVI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XVII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XVIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XX. O objeto será recebido:
- g) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - h) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XIII. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XIV. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[flh. 43]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 65 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XV. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XVI. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

MARIA IRENE BUSO DA SILVA - EPP

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 44]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 66 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	253/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **PARANÁ LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Alcemiro Luciano, 633, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 53.494.246/0001-23, por intermédio de seu representante legal o Sr. Nelson Lorençone, portador da Carteira de Identidade RG nº 91.046.962-25 e do CPF nº 281.747.399-04, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

9. DO OBJETO:

- V. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 45]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 67 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	AGENDA ANUAL (176 FOLHAS - TAM. 129MM X 187MM - ESPIRAL - CAPA DURA / 1 DIA POR FOLHA, EXCETO SAB. E DOM.)	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Lorigraf	60,00	21,95	1.317,00
6	1	BATERIA CR2032	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Alfacell	200,00	1,19	238,00
7	1	BLOCO ADESIVO 76X76	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Yins	100,00	9,49	949,00
37	1	ENVELOPE PARDOS 310 MM X 410 MM C/ 100 UND	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	CX	Scrity	10,00	84,11	841,10
64	1	Papel fotográfico A4 180g - c/ 50 folhas	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	PC	Offpaper	15,00	14,96	224,40
68	1	PASTA AZ LOMBO LARGO PRETA	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Frama	100,00	10,70	1.070,00
94	1	SUPORTE PARA MONITOR C/ 3 GAVETAS	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Souza	15,00	88,11	1.321,65
104	1	PLASTICO P/PLASTIFICAÇÃO 220X307 MM CX C 100 FLS	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Mares/Off paper	10,00	69,92	699,20

Valor total da Ata: R\$ 6.660,35

10. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de

[flh. 46]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 68 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

42. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XVII. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XVIII. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XIX. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XX. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

43. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- IX. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- X. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- oo) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - pp) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - qq) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - rr) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

[flh. 47]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 69 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- ss) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- tt) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- uu) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- vv) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- ww) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- xx) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

44. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- V. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - q) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - r) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - s) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao

[flh. 48]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 70 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

fornecedor, o valor correspondente.

- t) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

45. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- IX. A Prefeitura obriga-se a:
- i) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- X. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

46. DO PAGAMENTO:

- XVII. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XVIII. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XIX. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XX. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

47. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 49]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 71 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

q) Advertência;

r) Multa;

s) Impedimento de licitar e de contratar;

t) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os

[flh. 50]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 72 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

i) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

j) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

[flh. 51]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 73 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

48. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- LVII. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- LVIII. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- LIX. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- LX. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- LXI. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- LXII. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- LXIII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- LXIV. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- i) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - j) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

[flh. 52]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 74 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- LXV. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- LXVI. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- LXVII. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- LXVIII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- LXIX. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- LXX. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

49. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- y) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- z) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- aa) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- bb) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- cc) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

[flh. 53]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 75 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

dd) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

- XVII. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XVIII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XIX. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XX. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

50. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXIII. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XXV. O objeto será recebido:
- i) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- j) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

[flh. 54]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 76 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

51. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XVII.** Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XVIII. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIX. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XX. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 55]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 77 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	255/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.573.131/0001-93, com sede na Estrada Vicinal Orlando de Andrade, s/nº. – Bairro dos Pires, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, através de seu proprietário o Sr. RICARDO GONÇALVES, Portador(a) do RG sob nº 8.757.748-3 SSP/SP e CPF nº 059.507.568- 19, responsável pela assinatura DIGITAL do contrato, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

11. DO OBJETO:

- VI. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo,

[flh. 56]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 78 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	1	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO - PRETA (216 MM X 330 MM) PCT COM 50 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PC	MARES	4,00	15,62	62,48
32	1	ENVELOPE OFÍCIO 114X229 - CX C/ 100 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	CX	SCRITY	50,00	9,70	485,00
33	1	ENVELOPE PARDOS - 162 MM X 229 MM - CX C/250	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	SCRITY	10,00	46,12	461,20
38	1	ENVELOPE PARDOS 370 MM X 470 MM C/ 100	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	CX	SCRITY	10,00	82,33	823,30
41	1	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO PRETO - Nº 29 MM - PCT MIN. C/ 16 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PC	MARES	3,00	16,03	48,09
56	1	LÁPIS PRETO Nº 2 - CAIXA COM 72 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	CX	LEONORA	20,00	14,52	290,40
63	1	ORGANIZADOR TRIPLO ESCRITÓRIO - CRISTAL	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	MAXCRIL	20,00	30,13	602,60
66	1	PAPEL VERGE	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PT	DIPLOME	25,00	9,05	226,25
67	1	PASTA ABA ELÁSTICA - 5,5 CM - MATERIAL: POLIPROPILENO	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	ACP	30,00	3,74	112,20
69	1	PASTA SANFONADA	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	ACP	10,00	14,04	140,40
91	1	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO (AZUL, PRETO E VERMELHO)- 20 ML	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	LEONORA	10,00	4,00	40,00
97	1	CARTÃO PONTO PALHA	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PT	TILIBRA	20,00	13,15	263,00
98	1	QUADRO BRANCO 120X90	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	STALO	10,00	75,84	758,40
103	1	PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA CRISTAL	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	ACP	30,00	1,70	51,00

[flh. 57]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 79 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Valor total da Ata: R\$ 4.364,32

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

52. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XXI. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XXII. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XXIII. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XXIV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

53. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- XI. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- XII. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - yy) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

[flh. 58]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 80 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- zz) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- aaa) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- bbb) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- ccc) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- ddd) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- eee) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- fff) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- ggg) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- hhh) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

54. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- VI. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- u) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- v) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- w) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades,

[flh. 59]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 81 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

- x) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

55. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- XI. A Prefeitura obriga-se a:
- k) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- l) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- XII. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

56. DO PAGAMENTO:

- XXI. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XXII. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XXIII. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XXIV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

57. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[flh. 60]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 82 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

u) Advertência;

v) Multa;

w) Impedimento de licitar e de contratar;

x) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

k) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

[flh. 61]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 83 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

I) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

58. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- LXXI. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- LXXII. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- LXXIII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- LXXIV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- LXXV. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o

[flh. 62]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 84 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- LXXVI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- LXXVII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- LXXVIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- k) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - l) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- LXXIX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- LXXX. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- LXXXI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- LXXXII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- LXXXIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- LXXXIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

59. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

ee) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de

[flh. 63]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 85 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Preços;

- ff) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - gg) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - hh) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - ii) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - jj) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- XXI. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XXII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XXIII. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XXIV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

60. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXVI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXVII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXVIII. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

[flh. 64]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 86 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XXX. O objeto será recebido:

- k) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- l) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

61. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

XXI. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.

XXII. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

XXIV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 65]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 87 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	256/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA**, estabelecida na Avenida Paulo de Oliveira e Silva, 1341 - Sala C, bairro Jardim São Marco, cep 15081-270, na cidade São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 51.053.659/0001-47, neste ato representada pelo Sr. RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO inscrito no CPF nº 174.054.518-45, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

13. DO OBJETO:

- VII. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 66]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 88 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
106	1	TINTA CANON GI-10 PRETO ORIGINAL PARA CANON G6010	ROSA CAFE IMPORTS LTDA	UN	CANON	200,00	43,00	8.600,00
108	1	GARRAFA DE TINTA GI-10 C CIANO/MAGENTA/AMARELO - 70ML - ORIGINAL DA MARCA DA IMPRESSORA	ROSA CAFE IMPORTS LTDA	UN	CANON	500,00	43,00	21.500,00

Valor total da Ata: R\$ 30.100,00

14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

62. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XXV. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XXVI. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XXVII. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

[flh. 67]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 89 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XXVIII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

63. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- XIII. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- XIV. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- iii) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - jjj) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - kkk) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - lll) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - mmm) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - nnn) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - ooo) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - ppp) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

[flh. 68]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 90 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

qqq) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

rrr) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

64. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

VII. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- y) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- z) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- aa) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- bb) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

65. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

XIII. A Prefeitura obriga-se a:

- m) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- n) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

[flh. 69]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 91 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XIV. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

66. DO PAGAMENTO:

- XXV. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XXVI. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XXVII. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XXVIII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

67. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

[flh. 70]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 92 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

y) Advertência;

z) Multa;

aa) Impedimento de licitar e de contratar;

bb) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

m) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

[flh. 71]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 93 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

n) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

68. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- LXXXV. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- LXXXVI. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como

[flh. 72]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 94 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

pactuado.

- LXXXVII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- LXXXVIII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- LXXXIX. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- XC. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XCI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XCII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- m) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - n) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XCIII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XCIV. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XCV. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XCVI. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas

[flh. 73]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 95 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- XCVII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XCVIII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

69. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- kk) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- ll) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- mm) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- nn) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- oo) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- pp) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- XXV. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XXVI. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais

[flh. 74]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 96 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- XXVII. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XXVIII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

70. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXXI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXXII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXXIII. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXXIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XXXV. O objeto será recebido:
- m) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - n) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 75]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 97 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

71. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XXV.** Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XXVI.** A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVII.** Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XXVIII.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

ROSA CAFE IMPORTS LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 76]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 98 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	257/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **RSM SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ 20.362.944/0001-16, sediada na Rua São Thiago, 27 - JD. Tangara, Monte Alto - SP, neste ato representada pelo Sr. Renato dos Santos Mazieri, brasileiro, inscrito no CPF nº 247.831.518-14, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

15. DO OBJETO:

- VIII. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS". O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 77]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 99 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
107	1	TONER PARA IMPRESSORA XEROX B225 MULTIFUNCIONAL A LASER - MONOCROMÁTICA - ORIGINAL DA MARCA DA IMPRESSORA	RSM SOLUÇÕES LTDA	UN	PREMIUM	100,00	500,00	50.000,00

Valor total da Ata: R\$ 50.000,00

16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

72. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XXIX. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XXX. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XXXI. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XXXII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

73. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- XV. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente

[flh. 78]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 100 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

XVI. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- sss) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- ttt) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- uuu) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- vvv) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- www) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- xxx) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- yyy) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- zzz) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- aaaa) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- bbbb) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

74. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

VIII. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- cc) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

[flh. 79]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 101 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- dd) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- ee) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- ff) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

75. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- XV. A Prefeitura obriga-se a:
 - o) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - p) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- XVI. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

76. DO PAGAMENTO:

- XXIX. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XXX. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XXXI. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XXXII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

77. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 80]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 102 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

cc) Advertência;

dd) Multa;

ee) Impedimento de licitar e de contratar;

ff) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

[flh. 81]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 103 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

o) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

p) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

78. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

XCIX. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.

C. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

[flh. 82]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 104 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- CI. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- CII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- CIII. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- CIV. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- CV. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- CVI. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- o) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - p) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- CVII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- CVIII. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- CIX. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- CX. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- CXI. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- CXII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

[flh. 83]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 105 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

79. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- qq) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - rr) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - ss) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - tt) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - uu) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - vv) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- XXIX. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XXX. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XXXI. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XXXII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

[flh. 84]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 106 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

80. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXXVI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXXVII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXXVIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXXIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XL. O objeto será recebido:
- o) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - p) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

81. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XXIX. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XXX. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXI. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir

[flh. 85]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 107 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

- XXXII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

RSM SOLUÇÕES LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 86]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 108 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		117/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 69/2024	
ARP Nº	263/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO PELOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ALFALAGOS LTDA** – CNPJ 05.194.502/0004-67, inscrita na Inscrição Estadual sob o nº 482.081.634.114, sediada na Rua 15 de Novembro, 1961 - Lote 10 A - Quadra 1, Bairro: Condomínio Industrial 15 de Novembro - CEP: 13.385-100 – Nova Odessa - SP, neste ato representada pelo Sr. Natanael Pereira, brasileiro, portador do RG nº M-4.112.771 SSP/MG e CPF nº 502.690.546-34, na qualidade de diretor, responsável pela assinatura do contrato., tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 69/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 117/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO PELOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 109 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

69/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M	ALFALAGOS LTDA	UN	KAIROS	1.125,00	1,0552	1.187,10
3	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G	ALFALAGOS LTDA	UN	KAIROS	18.750,00	1,0556	19.792,50
4	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG	ALFALAGOS LTDA	UN	KAIROS	22.500,00	1,1474	25.816,50
6	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P (ATE 5 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE)	ALFALAGOS LTDA	UN	KAIROS	750,00	0,3681	276,08

Valor total da Ata: R\$ 47.072,18

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 110 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
 - i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 111 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 112 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 113 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 114 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

[flh. 7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 115 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 116 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 69/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

ALFALAGOS LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 117 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	117/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 69/2024
ARP Nº	264/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO PELOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Av. Deolinda Rosa, n.º 2000, CEP 14150-000, Serrana, SP, inscrita no CNPJ sob n 31.498.120/0001-94, neste ato representada pelo seu representante ANGELA MARIA APARECIDA PUPIN DEL VECCHIO, no uso de suas atribuições legais, responsável pela assinatura do contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 69/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 117/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

3. DO OBJETO:

- II. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO PELOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 118 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P (CINTURA: 50 A 80 CM, PESO 30 A 40 KG) SISTEMA DE PROTEÇÃO TOTAL DA PELE, RÁPIDA ABSORÇÃO, AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÃO DA PELE, SISTEMA ANTIDODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, PARA INCONTINÊNCIA SEVERA).	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	PREVENT	3.750,00	1,1500	4.312,50
5	1	FRALDA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA INTENSA, COM GEL ULTRA ABSORVENTE ADULTO (TAMANHO P ADULTO)	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	ESTILO CARE	3.000,00	1,3300	3.990,00
11	1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P (CINTURA: 50 A 80 CM, PESO 30 A 40 KG) SISTEMA DE PROTEÇÃO TOTAL DA PELE, RÁPIDA ABSORÇÃO, AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÃO DA PELE, SISTEMA ANTIDODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, PARA INCONTINÊNCIA SEVERA).	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	ESTILO CARE	3.750,00	1,2700	4.762,50
12	1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P (CINTURA: 50 A 80 CM, PESO 30 A 40 KG) SISTEMA DE PROTEÇÃO TOTAL DA PELE, RÁPIDA ABSORÇÃO, AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÃO DA PELE, SISTEMA ANTIDODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, PARA INCONTINÊNCIA SEVERA).	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	PREVENT	1.250,00	1,1500	1.437,50
13	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	PREVENT	375,00	1,3000	487,50
14	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	PREVENT	6.250,00	1,1800	7.375,00
15	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	UN	PREVENT	7.500,00	1,2500	9.375,00

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 119 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

			ME					
16	1	FRALDA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA INTENSA, COM GEL ULTRA ABSORVENTE ADULTO (TAMANHO P ADULTO)	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	ESTILO CARE	1.000,00	1,3300	1.330,00
22	1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P (CINTURA: 50 A 80 CM, PESO 30 A 40 KG) SISTEMA DE PROTEÇÃO TOTAL DA PELE, RÁPIDA ABSORÇÃO, AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÃO DA PELE, SISTEMA ANTIDODOR, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, PARA INCONTINÊNCIA SEVERA).	BELLA MED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	UN	ESTILO CARE	1.250,00	1,2700	1.587,50

Valor total da Ata: R\$ 34.657,50

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- V. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- VI. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- VII. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 120 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- III. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- IV. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- k) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - p) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - r) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
 - s) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - t) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 121 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- e) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- f) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- h) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- III. A Prefeitura obriga-se a:
 - c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- IV. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

16. DO PAGAMENTO:

- V. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- VI. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- VII. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.
- VIII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 122 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detetora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e de contratar;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 123 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

c) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

XV. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.

XVI. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

[flh. 16]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 124 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XVII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

- XVIII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- XIX. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- XX. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XXI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XXII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- c) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - d) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XXIII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XXIV. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XXV. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XXVI. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXVII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XXVIII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

[flh. 17]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 125 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- g) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- h) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- i) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- j) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- k) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- l) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

VI. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

VII. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

VIII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- VI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- VII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- VIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

[flh. 18]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 126 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

IX. As decisões e providências que ultrapassem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

X. O objeto será recebido:

- c) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- d) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

V. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 69/2024.

VI. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

VIII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 19]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 127 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	117/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 69/2024
ARP Nº	264/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO PELOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **REQUINTE COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, 36 – Centro – Extrema/MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.211.502/0001-88, neste ato representada pela sua representante Mônica de Oliveira Silva, portadora do RG nº 23.780.433 SSP/MG e CPF nº 285.165.068-86, no uso de suas atribuições legais, responsável pela assinatura do contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 69/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 117/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

5. DO OBJETO:

- III. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA A UTILIZAÇÃO PELOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 20]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 128 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M (4 A 9 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FITAS ADESIVAS PARA AJUSTE NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTOS, COBERTURA PROTETORA E FAIXA FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	1.125,00	0,4000	450,00
8	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G (8 A 12 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FITAS ADESIVAS PARA AJUSTE NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTOS, COBERTURA PROTETORA E FAIXA FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL.	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	2.250,00	0,4500	1.012,50
9	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG (12 A 15 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FORMATO ANATÔMICO, FITAS ADESIVAS PARA AJUSTE NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTOS, COBERTURA PROTETORA E FAIXA FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL.	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	2.250,00	0,5000	1.125,00
10	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG (ACIMA DE 15 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FORMATO ANATÔMICO, FITAS ADESIVAS PARA AJUSTES NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTO, COBERTURA PROTETORA E FAIXA	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	2.250,00	0,6000	1.350,00

[flh. 21]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 129 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

		FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL.						
17	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P (ATE 5 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE)	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	250,00	0,4300	107,50
18	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M (4 A 9 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FITAS ADESIVAS PARA AJUSTE NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTOS, COBERTURA PROTETORA E FAIXA FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	375,00	0,4000	150,00
19	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G (8 A 12 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FITAS ADESIVAS PARA AJUSTE NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTOS, COBERTURA PROTETORA E FAIXA FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL.	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	750,00	0,4500	337,50
20	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG (12 A 15 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FORMATO ANATÔMICO, FITAS ADESIVAS PARA AJUSTE NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTOS, COBERTURA PROTETORA E FAIXA FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL.	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	750,00	0,5000	375,00
21	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG (ACIMA DE 15 KG, COM AJUSTE NA CINTURA E GEL ABSORVENTE) FORMATO ANATÔMICO, FITAS ADESIVAS PARA AJUSTES NA CINTURA, GEL ABSORVENTE, ELÁSTICO QUE SE	REQUINTE COMERCIAL LTDA	UN	NANA NENE	750,00	0,6000	450,00

[flh. 22]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 130 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

		AJUSTAM AS PERNINHAS DO BEBE, PREVENINDO VAZAMENTO, COBERTURA PROTETORA E FAIXA FRONTAL MULTI AJUSTÁVEL.						

Valor total da Ata: R\$ 5.357,50

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- IX. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- X. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XI. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- V. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

[flh. 23]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 131 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- u) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- w) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- x) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- y) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- z) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- aa) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- bb) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- cc) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- dd) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

24. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

III. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- i) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- j) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

[flh. 24]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 132 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

- I) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- V. A Prefeitura obriga-se a:
- e) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- VI. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

26. DO PAGAMENTO:

- IX. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- X. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XI. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

27. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[flh. 25]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 133 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência;

j) Multa;

k) Impedimento de licitar e de contratar;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

e) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

[flh. 26]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 134 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- XXIX. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- XXX. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- XXXI. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- XXXII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- XXXIII. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

[flh. 27]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 135 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

registrados.

- XXXIV. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XXXV. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XXXVI. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- e) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - f) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XXXVII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XXXVIII. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XXXIX. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XL. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XLI. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XLII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

29. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

m) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

n) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a

[flh. 28]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 136 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Administração não aceitar sua justificativa;

- o) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- p) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- q) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- r) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- IX. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- X. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XI. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

30. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XV. O objeto será recebido:
 - e) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

[flh. 29]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 137 de 626

Processo nº.....

Fls.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- IX. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 69/2024.
- X. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 09 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

REQUINTE COMERCIAL LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1)_____

2)_____

[flh. 30]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 138 de 626

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024
ARP Nº	297/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.412.925/0001-61, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n Km 154.7, prédio 22, Ala B, Jardim das Indústrias, São José dos Campos – SP, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Diretora Comercial Talita Almeida Bailon Baldim, portador(a) da Carteira de Identidade nº 41.634.429-X e do CPF/MF nº 363.348.648-82, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 139 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
32	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	UN	PERFECT	24,00	10,44	250,56

Valor total da Ata: R\$ 250,56

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 140 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 141 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 142 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 143 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 144 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 145 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 146 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 147 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 148 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 150 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Assinado digitalmente por
ALVARO JESIEL DE
LIMA:041
20967816
Alvaro Jesiel de Lima

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Prefeito

ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI

Detentora da Ata

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 151 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI

CNPJ 34.412.925/0001-61

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 250,56

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: _____
ALVARO JESIEL DE LIMA:0412 0967816

Pedra Bela, 14/10/2024

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 152 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	297/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.412.925/0001-61, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n Km 154.7, prédio 22, Ala B, Jardim das Indústrias, São José dos Campos – SP, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Diretora Comercial Talita Almeida Bailon Baldim, portador(a) da Carteira de Identidade nº 41.634.429-X e do CPF/MF nº 363.348.648-82, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 153 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
32	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	UN	PERFECT	24,00	10,44	250,56

Valor total da Ata: R\$ 250,56

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 154 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 155 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 156 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 157 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 158 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 159 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 160 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 161 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 162 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 163 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 164 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 165 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI

CNPJ 34.412.925/0001-61

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 250,56

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 166 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	298/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, sediada à Rua Erê, 34 – 2º andar – Bairro Prado – BH/MG, inscrita sob CNPJ nº. 31.401.798/0001-07, por intermédio de seu representante legal, SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-8.847.586 e do CPF nº 064.721.546-27, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 167 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
31	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	UN	MICRODONT	24,00	33,40	801,60
90	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	UN	MICRODONT	8,00	33,40	267,20

Valor total da Ata: R\$ 1.068,80

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 168 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 169 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 170 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 171 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 172 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 173 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 174 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 175 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 176 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 177 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo n.º. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 178 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:04120967
816

Assinado digitalmente por ALVARO JESIEL
DE LIMA:04120967816
NO-C-BR-CvCP-Brasil_OU-
VideConferencia_OU-202740400000-
OU-Sistema de Registro de Preços do Brasil -
Trib. Superior de Preços e Custos do Brasil -
CN-ALVARO JESIEL DE LIMA:04120967816
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.14 16:51:52.0300
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 179 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ 31.401.798/0001-07

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 1.068,80

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:04120
967816

RESPONSÁVEL: _____

Pedra Bela, 14/10/2024

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 180 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	298/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, sediada à Rua Erê, 34 – 2º andar – Bairro Prado – BH/MG, inscrita sob CNPJ nº. 31.401.798/0001-07, por intermédio de seu representante legal, SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-8.847.586 e do CPF nº 064.721.546-27, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 181 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
31	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	UN	MICRODONT	24,00	33,40	801,60
90	1	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO PARA RESINA	UN	MICRODONT	8,00	33,40	267,20

Valor total da Ata: R\$ 1.068,80

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 182 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 183 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 184 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 185 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 186 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 187 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 188 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 189 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 190 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 191 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 192 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 193 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ 31.401.798/0001-07

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 1.068,80

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 194 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	295/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Dental Premium LTDA** CNPJ de nº 35.215.257/0001-45, Inscrição Estadual nº 9083021761 localizada rua Raimundo Leonardi, nº 975, sl 01, Centro, Toledo/PR, através do seu representante legal o Senhor Alexandre Fioravanti Schacht, portador do RG de nº 8.865.820-5 SSP/PR e do CPF de nº 098.937.609-50, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 195 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
6	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
7	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
8	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
9	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 HL	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
11	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	UN	MICRODON T	75,00	11,80	885,00
26	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	TH	15,00	19,96	299,40
28	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	UN	MAQUIRA	15,00	11,47	172,05
35	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	UN	COOPERFL EX	9,00	27,90	251,10
39	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	UN	ALL PLAN	39,00	7,01	273,39
40	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	UN	PREVEN	15,00	9,66	144,90
51	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150	UN	COOPERFL EX	6,00	52,89	317,34
52	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	UN	COOPERFL EX	15,00	52,89	793,35
58	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	UN	DALLAS	1.500,00	0,15	225,00
59	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL DUPLO	UN	DALLAS	750,00	0,15	112,50
64	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	CHAMPION	25,00	2,20	55,00
69	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	UN	MK LIFE	25,00	9,83	245,75
70	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	UN	MICRODON T	25,00	11,80	295,00
72	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	UN	AAF DO BRASIL	13,00	1,06	13,78
86	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	UN	COOPERFL EX	5,00	10,64	53,20
91	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	UN	MICRODON T	8,00	12,61	100,88
93	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	UN	COOPERFL EX	3,00	18,01	54,03

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 196 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

94	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	UN	COOPERFL EX	3,00	27,90	83,70
99	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	UN	PREVEN	5,00	9,66	48,30
102	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	UN	ALL PLAN	25,00	4,91	122,75
110	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150	UN	COOPERFL EX	2,00	52,89	105,78
111	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	UN	COOPERFL EX	5,00	52,89	264,45

Valor total da Ata: R\$ 5.741,65

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 197 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 198 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 199 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 200 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 201 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 202 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 203 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 204 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 205 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 206 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:04120967
816

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Dental Premium LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 207 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: Dental Premium LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA em 16/10/2024
16:25:14 (UTC-03:00) - Cadeia de
Certificação: CN=Alvaro Jesiel de
Lima, O=Município de Pedra Bela - SP, C=BR
Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA em 16/10/2024
16:25:14 (UTC-03:00) - Cadeia de
Certificação: CN=Alvaro Jesiel de
Lima, O=Município de Pedra Bela - SP, C=BR

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Dental Premium LTDA -Detentora da Ata

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 208 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: Dental Premium LTDA

CNPJ 35.215.257/0001-45

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 5.741,65

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: ALVARO JESIEL DE LIMA:0412 0967816

Pedra Bela, 14/10/2024

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 209 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	295/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Dental Premium LTDA** CNPJ de nº 35.215.257/0001-45, Inscrição Estadual nº 9083021761 localizada rua Raimundo Leonardi, nº 975, sl 01, Centro, Toledo/PR, através do seu representante legal o Senhor Alexandre Fioravanti Schacht, portador do RG de nº 8.865.820-5 SSP/PR e do CPF de nº 098.937.609-50, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 210 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
6	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
7	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
8	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
9	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 HL	UN	CHAMPION	75,00	2,20	165,00
11	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	UN	MICRODON T	75,00	11,80	885,00
26	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	TH	15,00	19,96	299,40
28	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	UN	MAQUIRA	15,00	11,47	172,05
35	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	UN	COOPERFL EX	9,00	27,90	251,10
39	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	UN	ALL PLAN	39,00	7,01	273,39
40	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	UN	PREVEN	15,00	9,66	144,90
51	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150	UN	COOPERFL EX	6,00	52,89	317,34
52	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	UN	COOPERFL EX	15,00	52,89	793,35
58	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	UN	DALLAS	1.500,00	0,15	225,00
59	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL DUPLO	UN	DALLAS	750,00	0,15	112,50
64	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	CHAMPION	25,00	2,20	55,00
69	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	UN	MK LIFE	25,00	9,83	245,75
70	1	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, 21MM	UN	MICRODON T	25,00	11,80	295,00
72	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	UN	AAF DO BRASIL	13,00	1,06	13,78
86	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	UN	COOPERFL EX	5,00	10,64	53,20
91	1	BROCA CARBIDE, ENDO Z, HASTE 25 MM	UN	MICRODON T	8,00	12,61	100,88
93	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	UN	COOPERFL EX	3,00	18,01	54,03

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 211 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

94	1	TESOURA GOLDMAN FOX 13 CM RETA	UN	COOPERFL EX	3,00	27,90	83,70
99	1	BICARBONATO DE SÓDIO EM PO PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA GRANULOMETRIA ULTRAFINA EMBALAGEM 250 G	UN	PREVEN	5,00	9,66	48,30
102	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	UN	ALL PLAN	25,00	4,91	122,75
110	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL TIPO ADULTO, NÚMERO 150	UN	COOPERFL EX	2,00	52,89	105,78
111	1	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES. AUTOCLAVÁVEL	UN	COOPERFL EX	5,00	52,89	264,45

Valor total da Ata: R\$ 5.741,65

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 212 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 213 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 214 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 215 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 216 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 217 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 218 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 219 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 220 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 221 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Dental Premium LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 222 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: Dental Premium LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Dental Premium LTDA -Detentora da Ata

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 223 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: Dental Premium LTDA

CNPJ 35.215.257/0001-45

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 5.741,65

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 224 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	296/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no 21.504.525/0001-34, sediada à RUA OSORIO DUQUE-ESTRADA - 763, VARGEM GRANDE, PINHAIS/ PR, através do seu representante legal o Senhor HUMBERTO DÉLIO DONINI, portador da Cédula de Identidade RG 7.995.874-3 – SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.710.129-42, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 225 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	UN	DFL	15,00	157,04	2.355,60

Valor total da Ata: R\$ 2.355,60

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 226 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 227 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 228 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 229 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 230 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 231 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 232 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 233 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 234 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 235 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:04120
967816

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 236 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA em 17/10/2024 às 14:12:00
CPF: 0967816-0
LIMA:0412
0967816-0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 237 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 21.504.525/0001-34

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 2.355,60

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 238 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	296/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no 21.504.525/0001-34, sediada à RUA OSORIO DUQUE-ESTRADA - 763, VARGEM GRANDE, PINHAIS/ PR, através do seu representante legal o Senhor HUMBERTO DÉLIO DONINI, portador da Cédula de Identidade RG 7.995.874-3 – SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.710.129-42, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 239 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
42	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	UN	DFL	15,00	157,04	2.355,60

Valor total da Ata: R\$ 2.355,60

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 240 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 241 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 242 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 243 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 244 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 245 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 246 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 247 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 248 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 249 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 250 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 251 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 21.504.525/0001-34

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 2.355,60

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 252 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	300/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, estabelecida na AVENIDA RIO BRANCO Nº 845 – CENTRO, ADAMANTINA/SP, CEP: 17800-009, inscrita no CNPJ sob n. 03.526.176/0001-70, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) MARCELO REDIGOLO, RG: 17.253.859 SSP/SP CPF: 181.225.298-60, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 253 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UN	MAQUIRA - UNID	75,00	1,80	135,00
16	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	UN	asfer	39,00	5,64	219,96
19	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	UN	Maquira	75,00	12,18	913,50
22	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	UN	Maquira	39,00	11,98	467,22
36	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	CX	hospflex	75,00	35,25	2.643,75
45	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	UN	Maquira	39,00	22,03	859,17
46	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	UN	Maquira	39,00	7,85	306,15
48	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	UN	Maquira	24,00	3,90	93,60
56	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
57	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
60	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UN	MAQUIRA - UNID	25,00	1,80	45,00
75	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	UN	asfer	13,00	5,64	73,32
81	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	UN	Maquira	13,00	11,98	155,74
95	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	CX	hospflex	25,00	35,25	881,25
115	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
116	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
117	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	UN	Preven	500,00	0,20	100,00
118	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL DUPLO	UN	Preven	250,00	0,20	50,00

Valor total da Ata: R\$ 7.223,66

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 254 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 255 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 256 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 257 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 258 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.
- V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de previa e ampla defesa
- VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.
- VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 259 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 260 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
 - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 261 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 262 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 263 de 626

Processo n.º. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO JESIEL
DE
LIMA:0412096781
6

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 264 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412096
7816

Assinado digitalmente por ALVARO JESIEL DE LIMA:04120967816
CPF: 04120967816
Módulo: 04120967816
Data: 2024/10/14 08:26:52
Formato: PDF
Versão: 2004.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 265 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

CNPJ 03.526.176/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 7.223,66

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: ALVARO JESIEL DE LIMA: 04120 967816

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

Pedra Bela, 14/10/2024

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 266 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	300/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, estabelecida na AVENIDA RIO BRANCO Nº 845 – CENTRO, ADAMANTINA/SP, CEP: 17800-009, inscrita no CNPJ sob n. 03.526.176/0001-70, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador) MARCELO REDIGOLO, RG: 17.253.859 SSP/SP CPF: 181.225.298-60, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 267 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UN	MAQUIRA - UNID	75,00	1,80	135,00
16	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	UN	asfer	39,00	5,64	219,96
19	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	UN	Maquira	75,00	12,18	913,50
22	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	UN	Maquira	39,00	11,98	467,22
36	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	CX	hospflex	75,00	35,25	2.643,75
45	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	UN	Maquira	39,00	22,03	859,17
46	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	UN	Maquira	39,00	7,85	306,15
48	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	UN	Maquira	24,00	3,90	93,60
56	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
57	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	15,00	7,00	105,00
60	1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UN	MAQUIRA - UNID	25,00	1,80	45,00
75	1	HIPOCLORITO DE SÓDIO, SOLUÇÃO A 0,5% (LÍQUIDO DE DAKIN), FRASCO COM 1 LITRO	UN	asfer	13,00	5,64	73,32
81	1	RESINA NANOPARTICULADA FLUÍDA FLOW COR A2	UN	Maquira	13,00	11,98	155,74
95	1	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO 90 x 260 M (EMBALAGEM COM 200 UNIDADES)	CX	hospflex	25,00	35,25	881,25
115	1	REVELADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
116	1	FIXADOR ODONTOLÓGICO	UN	DPC	5,00	7,00	35,00
117	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL INDIVIDUAL	UN	Preven	500,00	0,20	100,00
118	1	CARTELA DE RAIO-X PERIAPICAL DUPLO	UN	Preven	250,00	0,20	50,00

Valor total da Ata: R\$ 7.223,66

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 268 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 269 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 270 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 271 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 272 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.
- V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa
- VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.
- VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 273 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 274 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
 - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 275 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 276 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 277 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)_____

2)_____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 278 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
Detentora da Ata

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 279 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: DENTMED – MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

CNPJ 03.526.176/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 7.223,66

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 280 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	294/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda**, com sede à Rua Luiz Barbato - nº80/A - Aristeu da Costa Rios, Pouso Alegre/MG, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, Representante Legal, Sr(a) Maria Luísa Baret Daniel, portadores do RG 17.177.372 e CPF 121.464.036-24, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 281 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	CX	DESCARPA CK	8,00	23,96	191,68
89	1	FIO DENTAL 500M	UN	HILLO	25,00	7,42	185,50

Valor total da Ata: R\$ 377,18

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 282 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 283 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe

[flh. 4]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 284 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 285 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 286 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 287 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 288 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 289 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 290 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 291 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412096
7816

Assinado digitalmente por ALVARO JESIEL
DE LIMA:04120967816
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, OU=RS e CPP A1, OU=em
branco, CN=ALVARO JESIEL DE
LIMA:04120967816
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.15 07:58:39 -03'00'
Formato PDF Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 292 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412096
7816

Assinado digitalmente por ALVARO JESIEL
DE LIMA:04120967816
Nº do Documento: 04120967816
Data: 2024/10/15 07:58:51-0300
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 293 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda

CNPJ 16.366.888/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 377,18

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:04120967
816

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

Pedra Bela, 14/10/2024

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 294 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	294/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda**, com sede à Rua Luiz Barbato - nº80/A - Aristeu da Costa Rios, Pouso Alegre/MG, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, Representante Legal, Sr(a) Maria Luísa Baret Daniel, portadores do RG 17.177.372 e CPF 121.464.036-24, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 295 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	CX	DESCARPA CK	8,00	23,96	191,68
89	1	FIO DENTAL 500M	UN	HILLO	25,00	7,42	185,50

Valor total da Ata: R\$ 377,18

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 296 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 297 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 298 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 299 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 300 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 301 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 302 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 303 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 304 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 305 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 306 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda
Detentora da Ata

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 307 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais Ltda

CNPJ 16.366.888/0001-10

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 377,18

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 308 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	301/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DL DENTAL LTDA**, estabelecida na AV. MARECHAL MASC. DE MORAES, 2562, JESUS DE NAZARETH, VITÓRIA ES, inscrita no CNPJ sob nº 07.827.565/0001-96, neste ato representada por sua sócia administradora GREICY MOREIRA SILVEIRA, RG: 1823010 CPF: 095.483.747-90, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 309 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	75,00	40,46	3.034,50
61	1	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	25,00	40,46	1.011,50

Valor total da Ata: R\$ 4.046,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 310 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 311 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 312 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 313 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 314 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 315 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 316 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 317 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 318 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 319 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:041209
67816

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA:04120967816
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VotoConferencia, OU=2527740400109,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - REB, OU=RSB e CPF A1, OU=(em
branco), CN=ALVARO JESIEL DE
LIMA:04120967816
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.10.15 08:54:43 -03'00'
Localização:
Fonte PDF Editor Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DL DENTAL LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 320 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DL DENTAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA em 10/10/2024 às 14:16:16
CPF: 04120967816
Assinatura: 04120967816
Data: 2024.10.10 14:16:16
Assinatura: 04120967816

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DL DENTAL LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 321 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: DL DENTAL LTDA

CNPJ 07.827.565/0001-96

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 4.046,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: _____

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Pedra Bela, 14/10/2024

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 322 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024
ARP Nº	301/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DL DENTAL LTDA**, estabelecida na AV. MARECHAL MASC. DE MORAES, 2562, JESUS DE NAZARETH, VITÓRIA ES, inscrita no CNPJ sob nº 07.827.565/0001-96, neste ato representada por sua sócia administradora GREICY MOREIRA SILVEIRA, RG: 1823010 CPF: 095.483.747-90, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 323 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	75,00	40,46	3.034,50
61	1	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO FOTOPOLIMERIZÁVEL	FR	FGM-AMBAR 6ML CE	25,00	40,46	1.011,50

Valor total da Ata: R\$ 4.046,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 324 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 325 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 326 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 327 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 328 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 329 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 330 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 331 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 332 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 333 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DL DENTAL LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)_____

2)_____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 334 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: DL DENTAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

DL DENTAL LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 335 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: DL DENTAL LTDA

CNPJ 07.827.565/0001-96

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 4.046,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 336 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:		PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024
ARP Nº		299/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Dental IPO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, sediada na Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12 - Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000, neste ato representada por sua sócia e administradora, Elci Triches Berti, portadora do CPF nº 828.231.039-53 e RG nº 1.949.508, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo,

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 337 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	MK LIFE	30,00	7,76	232,80
12	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	UN	SDI	39,00	105,20	4.102,80
63	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	MK LIFE	10,00	7,76	77,60
71	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	UN	SDI	13,00	105,20	1.367,60

Valor total da Ata: R\$ 5.780,80

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 338 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 339 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 340 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 341 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 342 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 343 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 344 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 345 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 346 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 347 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:04120967
816

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Dental IPO LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 348 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: Dental IPO LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA:0412
LIMA:0412
0967816

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Dental IPO LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 349 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: Dental IPO LTDA

CNPJ 50.567.060/0001-69

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 5.780,80

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO JESIEL
DE
LIMA:041209678
16

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 350 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	299/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Dental IPO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, sediada na Rua Rudi Horst, nº 34, Sala 12 - Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP: 89899-000, neste ato representada por sua sócia e administradora, Elci Triches Berti, portadora do CPF nº 828.231.039-53 e RG nº 1.949.508, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo,

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 351 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	MK LIFE	30,00	7,76	232,80
12	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	UN	SDI	39,00	105,20	4.102,80
63	1	APLICADORES DESCARTÁVEIS COM FIBRAS MINÚSCULAS, TIPO BRUSH, REGULAR, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CX	MK LIFE	10,00	7,76	77,60
71	1	CÁPSULA PARA AMÁLGAMA 1 PORÇÃO PÓ	UN	SDI	13,00	105,20	1.367,60

Valor total da Ata: R\$ 5.780,80

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 352 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 353 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 354 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 355 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 356 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 357 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 358 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 359 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 360 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 361 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Dental IPO LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 362 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: Dental IPO LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Dental IPO LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 363 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: Dental IPO LTDA

CNPJ 50.567.060/0001-69

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 5.780,80

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 364 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	302/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº 12.991.532/0001-17, sediada na Rua/Av. MANDACARU nº 4066, Bairro JARDIM MONTE REI, Cidade MARINGÁ - Estado PARANÁ, CEP. 87.083-673, neste ato representada pela PROCURADORA LEGAL DAUANA DA PAZ SILVA, portador(a) do RG 104643094 e inscrito no CPF/MF nº 079.030.399-32, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 365 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS". O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
73	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	UN	MAQUIRA	13,00	4,15	53,95
74	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	UN	MAQUIRA	13,00	20,74	269,62
76	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	UN	MAQUIRA	13,00	22,99	298,87
77	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	UN	MAQUIRA	13,00	2,38	30,94
78	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	UN	MAQUIRA	25,00	12,79	319,75
82	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN	MAQUIRA	13,00	5,73	74,49
87	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	UN	MAQUIRA	5,00	11,90	59,50
92	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	UN	MAQUIRA	3,00	7,01	21,03
98	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	UN	MAQUIRA	13,00	6,99	90,87
100	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	MAQUIRA	8,00	23,03	184,24
103	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	MAQUIRA	13,00	23,03	299,39
104	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	UN	MAQUIRA	13,00	22,02	286,26
105	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	UN	MAQUIRA	13,00	7,82	101,66
107	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	UN	MAQUIRA	8,00	3,89	31,12

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 366 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

112	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	UN	MAQUIRA	25,00	8,54	213,50
113	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	UN	MAQUIRA	25,00	5,01	125,25

Valor total da Ata: R\$ 2.460,44

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 367 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 368 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 369 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 370 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de ampla e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 371 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 372 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 373 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 374 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 375 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 376 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Pregão Eletrônico 67/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 377 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816**

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)

Detentora da Ata

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 378 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)

CNPJ 12.991.532/0001-17

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 2.460,44

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 379 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	302/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº 12.991.532/0001-17, sediada na Rua/Av. MANDACARU nº 4066, Bairro JARDIM MONTE REI, Cidade MARINGÁ - Estado PARANÁ, CEP. 87.083-673, neste ato representada pela PROCURADORA LEGAL DAUANA DA PAZ SILVA, portador(a) do RG 104643094 e inscrito no CPF/MF nº 079.030.399-32, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 380 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS". O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
73	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	UN	MAQUIRA	13,00	4,15	53,95
74	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	UN	MAQUIRA	13,00	20,74	269,62
76	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	UN	MAQUIRA	13,00	22,99	298,87
77	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	UN	MAQUIRA	13,00	2,38	30,94
78	1	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO E LIVRE DE EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	UN	MAQUIRA	25,00	12,79	319,75
82	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN	MAQUIRA	13,00	5,73	74,49
87	1	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	UN	MAQUIRA	5,00	11,90	59,50
92	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	UN	MAQUIRA	3,00	7,01	21,03
98	1	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLUOR. EMBALAGEM COM 25GR	UN	MAQUIRA	13,00	6,99	90,87
100	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	MAQUIRA	8,00	23,03	184,24
103	1	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	MAQUIRA	13,00	23,03	299,39
104	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL E RADIOPACO PARA FORRAMENTO EMBALAGEM SERINGA 2G	UN	MAQUIRA	13,00	22,02	286,26
105	1	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, PARA TRATAMENTO ENDODÔNTICO	UN	MAQUIRA	13,00	7,82	101,66
107	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, PURO, FRASCO COM 10 G.	UN	MAQUIRA	8,00	3,89	31,12

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 381 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

112	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	UN	MAQUIRA	25,00	8,54	213,50
113	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	UN	MAQUIRA	25,00	5,01	125,25

Valor total da Ata: R\$ 2.460,44

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 382 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 383 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 384 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 385 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de ampla e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 386 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 387 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 388 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 389 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 390 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 391 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Pregão Eletrônico 67/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 392 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)
Detentora da Ata

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 393 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: JUARES LIMAS DOS SANTOS (DENTAL NOBRE)

CNPJ 12.991.532/0001-17

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 2.460,44

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 394 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	303/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº 20.669.174/0001-59, sediada na Rua/Av. RUA ITANHAÉM, 1831, VILA ELISA, Cidade RIBEIRÃO PRETO-SP, CEP. 14.075-050, neste ato representada pela PROCURADORA LEGAL CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA, portador(a) do RG 332056752 e inscrito no CPF/MF nº 304.312.418-99, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 395 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
24	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	Própria	3,00	249,99	749,97
83	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	Própria	1,00	249,99	249,99

Valor total da Ata: R\$ 999,96

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 396 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 397 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 398 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 399 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 400 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 401 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 402 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 403 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 404 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 405 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA:04120967816
Nº: 04120967816, CN=ALVARO JESIEL DE
LIMA:04120967816, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=CPFR e-CPF AL1, OU=sem
branco), CN=ALVARO JESIEL DE
LIMA:04120967816
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2024.10.15 09:21:27 -0300
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 407 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI

CNPJ 20.669.174/0001-59

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 999,96

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412096
7816

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

Pedra Bela, 14/10/2024

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 408 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	303/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº 20.669.174/0001-59, sediada na Rua/Av. RUA ITANHAÉM, 1831, VILA ELISA, Cidade RIBEIRÃO PRETO-SP, CEP. 14.075-050, neste ato representada pela PROCURADORA LEGAL CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA, portador(a) do RG 332056752 e inscrito no CPF/MF nº 304.312.418-99, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 409 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
24	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	Própria	3,00	249,99	749,97
83	1	CANETA ALTA ROTAÇÃO	UN	Própria	1,00	249,99	249,99

Valor total da Ata: R\$ 999,96

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 410 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 411 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 412 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 413 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 414 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 415 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 416 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 417 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 418 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 419 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)_____

2)_____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 420 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI

Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 421 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI

CNPJ 20.669.174/0001-59

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 999,96

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 422 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	304/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** - inscrita no CNPJ. sob o nº 28.857.335/0001-40, com sede Rua Barão do Cerro Azul, 42 SALA 01 – VILA RECREIO - Londrina - PR, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luidy de Moraes Ladeira portador do CPF nº 042.999.099-50 e a carteira de identidade de nº 8.772994-0, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 423 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	CX	DESCARPA CK	24,00	23,26	558,24
10	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	UN	IMPLA	75,00	8,36	627,00
13	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	UN	IMPLA	39,00	0,74	28,86
14	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	UN	ALLPLAN	39,00	4,82	187,98
17	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	UN	IMPLA	39,00	16,67	650,13
18	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	UN	IMPLA	39,00	1,94	75,66
23	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN	IMPLA	39,00	4,82	187,98
27	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	UN	IMPLA	15,00	7,63	114,45
30	1	FIO DENTAL 500M	UN	PREDENT	75,00	7,04	528,00
33	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	UN	IMPLA	9,00	6,37	57,33
34	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	UN	IMPLA	9,00	13,13	118,17
38	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	UN	SSWHITE	39,00	23,21	905,19
41	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	SSWHITE	24,00	21,40	513,60
43	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	UN	ALLPLAN	75,00	4,01	300,75
44	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	SSWHITE	39,00	21,44	836,16
53	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	UN	BIODINAMICA	75,00	8,55	641,25

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 424 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

54	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	UN	LYSANDA	75,00	4,81	360,75

Valor total da Ata: R\$ 6.691,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 425 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 426 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 427 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 428 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de ampla e leal defesa.

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 429 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 430 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 431 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 432 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 433 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 434 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo n.º. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Pregão Eletrônico 67/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:04120
967816

[illegible]

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br

Município de Pedra Bela - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 435 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA
Detentora da Ata

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 436 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI

CNPJ 34.412.925/0001-61

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 6.691,50

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA 0412
0967816

RESPONSÁVEL: _____

Pedra Bela, 14/10/2024

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 437 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	304/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** - inscrita no CNPJ. sob o nº 28.857.335/0001-40, com sede Rua Barão do Cerro Azul, 42 SALA 01 – VILA RECREIO - Londrina - PR, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Luidy de Moraes Ladeira portador do CPF nº 042.999.099-50 e a carteira de identidade de nº 8.772994-0, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 438 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	1	AGULHA GENGIVAL, 30 G, CURTA, AÇO INOXIDÁVEL, COM INDICAÇÃO DE BISEL, ESTÉRIL E SILICONIZADA	CX	DESCARPA CK	24,00	23,26	558,24
10	1	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	UN	IMPLA	75,00	8,36	627,00
13	1	ESCOVA DE ROBSON, HASTE METÁLICA, PARA CONTRA ÂNGULO	UN	IMPLA	39,00	0,74	28,86
14	1	FLUORETO DE SÓDIO, GEL COM 1,23%	UN	ALLPLAN	39,00	4,82	187,98
17	1	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, FRASCO COM 200 ML	UN	IMPLA	39,00	16,67	650,13
18	1	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, PARA OCLUSÃO, PAPEL EXTRAFINO, BLOCO COM 12 FOLHAS DUPLAS, USO ODONTOLÓGICO.	UN	IMPLA	39,00	1,94	75,66
23	1	TIRAS DE LIXA PARA AMÁLGAMA EM AÇO INOX, 4 MM DE LARGURA, PACOTE COM 12 UNIDADES	UN	IMPLA	39,00	4,82	187,98
27	1	BRUNIDOR PARA ALMÁLGAMA	UN	IMPLA	15,00	7,63	114,45
30	1	FIO DENTAL 500M	UN	PREDENT	75,00	7,04	528,00
33	1	ABRIDOR DE BOCA, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (1 ADULTO E 1 INFANTIL)	UN	IMPLA	9,00	6,37	57,33
34	1	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA	UN	IMPLA	9,00	13,13	118,17
38	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	UN	SSWHITE	39,00	23,21	905,19
41	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO COMPATÍVEL COM A MARCA MAQUIRA EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	SSWHITE	24,00	21,40	513,60
43	1	PASTA PROFILÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL COM FLUOR EM FORMA DE BISNAGA 50 G	UN	ALLPLAN	75,00	4,01	300,75
44	1	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PO + LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 10 G DE PO + 8 G DE LÍQUIDO E DOSADOR	UN	SSWHITE	39,00	21,44	836,16
53	1	EUGENOL, LÍQUIDO, FRASCO COM 20 ML	UN	BIODINAMICA	75,00	8,55	641,25

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 439 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

54	1	ÓXIDO DE ZINCO, TIPO I, PO PURO, FRASCO COM 50 G.	UN	LYSANDA	75,00	4,81	360,75

Valor total da Ata: R\$ 6.691,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 440 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 441 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 442 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 443 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de ampla e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 444 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 445 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 446 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 447 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 448 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 449 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

Pregão Eletrônico 67/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 450 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA
Detentora da Ata

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 451 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELLI

CNPJ 34.412.925/0001-61

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 6.691,50

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 452 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	305/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86, com sede à Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3374- 6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR, portador (a) da Carteira de Identidade MG 116.118.68-SSP/MG e do CPF n. ° 063.640.696-22, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 453 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
25	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UN	DENTEMED	3,00	250,00	750,00
84	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UN	DENTEMED	1,00	250,00	250,00

Valor total da Ata: R\$ 1.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 454 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 455 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 456 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 457 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 458 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 459 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 460 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 461 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 462 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 463 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por
ALVARO JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 464 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO Assinatura digitalizada por ALVARO
JESIEL DE Assinatura digitalizada por JESIEL DE
LIMA:0412 Assinatura digitalizada por LIMA:0412
0967816 Assinatura digitalizada por 0967816

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 465 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA HOSPITALARES – EIRELLI

CNPJ 38.259.748/0001-86

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 1.000,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: ALVARO JESIEL DE LIMA:04120 967816

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

Pedra Bela, 14/10/2024

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 466 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	305/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86, com sede à Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, CEP 30.570-020, Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3374- 6768 - Email: miamimed.licitacao@hotmail.com, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR, portador (a) da Carteira de Identidade MG 116.118.68-SSP/MG e do CPF n. ° 063.640.696-22, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 467 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
25	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UN	DENTEMED	3,00	250,00	750,00
84	1	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UN	DENTEMED	1,00	250,00	250,00

Valor total da Ata: R\$ 1.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 468 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 469 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 470 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 471 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 472 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 473 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 474 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 475 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 476 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 477 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 478 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 479 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ 38.259.748/0001-86

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 1.000,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 480 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	306/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, com sede na RUA MELVIN JONES, Nº 172 - BAIRRO JARDIM IPIRANGA, Tupã/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.399.165/0001-04, representada neste ato por JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES, portador da cédula de identidade RG nº 40195745-7 e CPF nº 223246028-22, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 481 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo,

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
65	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
66	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
67	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
68	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 HL	UN	FAVA	25,00	2,19	54,75

Valor total da Ata: R\$ 219,75

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 482 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 483 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 484 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 485 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 486 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 487 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 488 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 489 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 490 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 491 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)_____

2)_____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 492 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 493 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ 48.399.165/0001-04

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 219,75

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 494 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	306/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, com sede na RUA MELVIN JONES, Nº 172 - BAIRRO JARDIM IPIRANGA, Tupã/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.399.165/0001-04, representada neste ato por JEFERSON TEIXEIRA DE NOVAES, portador da cédula de identidade RG nº 40195745-7 e CPF nº 223246028-22, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 495 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo,

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
65	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
66	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
67	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1016	UN	FAVA	25,00	2,20	55,00
68	1	BROCA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA ESFERICA Nº 1016 HL	UN	FAVA	25,00	2,19	54,75

Valor total da Ata: R\$ 219,75

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 496 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 497 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 498 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
- a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 499 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 500 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 501 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 502 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 503 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 10]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 504 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 505 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA:04120967816
NF: 774586, O=SP-Sinai, OU=VideoConferencia, OU=República Federal do Brasil - RFB,
OU=RS e CPF: A1, OU=Sen
Marcelo, CN=ALVARO JESIEL DE
LIMA:04120967816
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2024.10.15 10:12:08.03007
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

O.L.M DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 506 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO JESIEL
DE
LIMA:0412096781
6

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Detentora da Ata

[flh. 13]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 507 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: O.L.M DISTRUBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ 48.399.165/0001-04

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 219,75

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL: _____
ALVARO JESIEL DE LIMA: 041209 67816

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabelas.gov.br

Pedra Bela, 14/10/2024

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 508 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	307/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO1612, FRANCISCO BELTRAO, Bº INDUSTRIAL, CEP: 85.601-275, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.194.440/0001-03, representada neste ato por Geisson Guimarães, portador(a) do CPF/MF sob nº 098361709-01, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 509 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo,

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	UN	MAQUIRA	39,00	20,89	814,71
20	1	VASELINA SOLIDA	UN	LYSANDA	75,00	7,69	576,75
21	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	UN	PROCARE	75,00	37,60	2.820,00
29	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMBOLOS SINCRONIZADOS CX COM 50	CX	DFL	15,00	106,99	1.604,85
37	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	UN	DFL	15,00	145,26	2.178,90
47	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	UN	DFL	15,00	31,91	478,65
49	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	UN	PREVEN	15,00	1,11	16,65
50	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	UN	PREVEN	15,00	1,25	18,75
55	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	UN	CARESTREAN UND	1.575,00	1,33	2.094,75
79	1	VASELINA SOLIDA	UN	LYSANDA	25,00	7,69	192,25
80	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	UN	PROCARE	25,00	37,60	940,00
85	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	DENPLAC	5,00	23,99	119,95
88	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMBOLOS SINCRONIZADOS CX COM 50	CX	DFL	5,00	106,99	534,95
96	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	UN	DFL	5,00	145,26	726,30
97	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	UN	FGM	13,00	26,00	338,00
101	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	UN	DFL	5,00	175,97	879,85
106	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	UN	DFL	5,00	31,91	159,55

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 510 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

108	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	UN	PREVEN	5,00	1,11	5,55
109	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	UN	PREVEN	5,00	1,25	6,25
114	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	UN	CARESTREAN UND	525,00	1,33	698,25

Valor total da Ata: R\$ 15.204,91

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 511 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 512 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 513 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 514 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 515 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 516 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 517 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 518 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 519 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 520 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:0412
0967816

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA:04120967816
No: 177164900109, OU=Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pedra Bela, CN=Pedra Bela, O=Pedra Bela, C=Brasil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.15 10:34:11 -03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 521 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:041209
67816

Assinado digitalmente por ALVARO
JESIEL DE LIMA:04120967816
Nº do Documento: 04120967816
Data e Hora: 10/10/2024 10:34:21
Assinatura: 04120967816
Data e Hora: 10/10/2024 10:34:21
Formato: PDF Editor Versão: 2024.1.0

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 522 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ 06.194.440/0001-03

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 15.204,91

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ALVARO
JESIEL DE
LIMA:041209
67816

RESPONSÁVEL: _____

Pedra Bela, 14/10/2024

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabelas.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 523 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		114/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/2.024	
ARP Nº	307/2024	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO1612, FRANCISCO BELTRAO, Bº INDUSTRIAL, CEP: 85.601-275, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.194.440/0001-03, representada neste ato por Geisson Guimarães, portador(a) do CPF/MF sob nº 098361709-01, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 67/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 114/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS”, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 524 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024 que integram este termo,

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	1	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA, BASE (13 G) + PASTA CATALIZADOR (11 G) + BLOCO DE MISTURA + INSTRUÇÕES DE USO	UN	MAQUIRA	39,00	20,89	814,71
20	1	VASELINA SOLIDA	UN	LYSANDA	75,00	7,69	576,75
21	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	UN	PROCARE	75,00	37,60	2.820,00
29	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMBOLOS SINCRONIZADOS CX COM 50	CX	DFL	15,00	106,99	1.604,85
37	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	UN	DFL	15,00	145,26	2.178,90
47	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	UN	DFL	15,00	31,91	478,65
49	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	UN	PREVEN	15,00	1,11	16,65
50	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	UN	PREVEN	15,00	1,25	18,75
55	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	UN	CARESTREAN UND	1.575,00	1,33	2.094,75
79	1	VASELINA SOLIDA	UN	LYSANDA	25,00	7,69	192,25
80	1	FIO DE SUTURA, MATERIAL SEDA TIPO FIO 3-0, COR PRETO	UN	PROCARE	25,00	37,60	940,00
85	1	SOLUÇÃO BUCAL COM GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%. EMBALAGEM COM 01 LITRO	UN	DENPLAC	5,00	23,99	119,95
88	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA 1:100 ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO COM EMBOLOS SINCRONIZADOS CX COM 50	CX	DFL	5,00	106,99	534,95
96	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% (20MG/ML) E EPINEFRINA 1:100.000 (10 G/ML),	UN	DFL	5,00	145,26	726,30
97	1	VERNIZ DE SECAGEM RÁPIDA COM UMA COMBINAÇÃO DE 6% FLUORETO DE SÓDIO E DE 6% DE FLUORETO DE CÁLCIO.	UN	FGM	13,00	26,00	338,00
101	1	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% E EPINEFRINA 1:100.000	UN	DFL	5,00	175,97	879,85
106	1	PASTA ANTISÉPTICA ALVEOLAR, MEDICAÇÃO OCLUSIVA, EM PASTA PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE	UN	DFL	5,00	31,91	159,55

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 525 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

108	1	MATRIZ DE AÇO 5 MM, ROLO DE 5 MM X 50 CM	UN	PREVEN	5,00	1,11	5,55
109	1	MATRIZ DE AÇO 7 MM, ROLO DE 7 MM X 50 CM, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APRESENTADA EM BOBINAS; FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL; DISPONÍVEL EM LARGURA DE 7MM.	UN	PREVEN	5,00	1,25	6,25
114	1	FILME RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO TAMANHO 2	UN	CARESTRE AN UND	525,00	1,33	698,25

Valor total da Ata: R\$ 15.204,91

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusula.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata,

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 526 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço,

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 527 de 626

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 528 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 6]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 529 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do item I, deste Capítulo.

[flh. 7]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 530 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual

[flh. 8]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 531 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 532 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 533 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo

[flh. 11]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 534 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do Departamento de Saúde, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 12]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 535 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 67/2024.
- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 536 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 114/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Fornecedor: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA
Detentora da Ata

[flh. 14]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 537 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº. 114/2024

Fls.....

Rubrica.....

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CNPJ Nº: 45.290.426/0001-65

CONTRATADA: ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ 06.194.440/0001-03

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VALOR: R\$ 15.204,91

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pedra Bela, 14/10/2024

RESPONSÁVEL: _____

Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

e-mail: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 15]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 538 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	251/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP**, estabelecida na Rua José Aggio, 60 – Vila Macedo – CEP 13923-052 – Pedreira/SP, inscrita no CNPJ sob n. 26.690.808/0001-31, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Irineu Valentim Tonelotto, Portador do RG sob nº 5.859.363-9 e CPF nº 968.714.908-68, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1. DO OBJETO:

- I. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 539 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
8	1	BLOCO ADESIVO PARA RECADO - PCT COM 4 UNIDADES - COLORIDO - TAM. 38MMX50MM - 100 FLHS CADA BLOCO	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	JOCAR	250,00	3,75	937,50
9	1	BOBINA EMBALAGEM PAPEL KRAFT 80G 60CM X 150M	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	N.S	4,00	70,00	280,00
15	1	CANETA QUADRO BRANCO	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	JOCAR	100,00	1,63	163,00
39	1	ESPIRAL P/ ENCARDENAÇÃO PRETO - 09 MM - C/100 UN	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	MARES	3,00	16,50	49,50
43	1	ETIQUETA BRANCA 6183 - (50,8 3MM X 101,6 MM) PCT C/ 1000 ETIQUETAS	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	CX	POLIFIX	15,00	39,20	588,00
44	1	ETIQUETA BRANCA A4 367 - A4 - 100 FOLHAS/100 ETIQUETAS (1 ETIQUETA POR FOLHA	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	CX	POLIFIX	15,00	39,20	588,00
77	1	PILHA ALCALINA C	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	ELGIN	50,00	4,90	245,00
78	1	PINCEL ATÔMICO - CORES DIVERSAS	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	JOCAR	200,00	1,45	290,00
100	1	BORRIFADOR	IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME	UN	ECKPLAS T	15,00	4,25	63,75

Valor total da Ata: R\$ 3.204,75

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 540 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- I. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- II. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- III. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- IV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- I. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- II. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - f) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 541 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- I. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - d) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- I. A Prefeitura obriga-se a:
 - a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- II. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 542 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6. DO PAGAMENTO:

- I. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- II. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- III. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- IV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento

7. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;

[flh. 5]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 543 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a

[flh. 6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 544 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- I. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- II. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- III. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- IV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- V. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- VI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- VII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- VIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
 - a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

[flh. 7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 545 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- IX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- X. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- I. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando

[flh. 8]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 546 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- II. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- III. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- IV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- II. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- III. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- V. O objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s)

[flh. 9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 547 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.

- II. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- IV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

IRINEU VALENTIM TONELOTTO-ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 548 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	252/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **JOÃO HENRIQUE RAMALHO – ME**, CNPJ/MF nº 05.138.389/0001-50, estabelecida à Rua Major Joaquim de Souza, nº 75, Centro, município de Lindoia, Estado de São Paulo, CEP 13.950-000, representada por João Henrique Ramalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.594.722-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 283.548.328-48, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

3. DO OBJETO:

- II. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 11]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 549 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	1	Almofada para Carimbo nº3 - SEM TINTA - 6,6 cm x 10,8 cm	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	20,00	5,43	108,60
5	1	Apontador com Depósito Retangular	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	50,00	0,77	38,50
10	1	BORRACHA GRANDE - CX C/ 40	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	PREMIER	10,00	11,19	111,90
13	1	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FGB	15,00	13,79	206,85
16	1	CANETA PARA QUADRO BRANCO (CORES DIVERSAS) - RECARREGÁVEL	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	10,00	2,00	20,00
42	1	ESTILETE PLÁSTICO LARGO - LÂMINA ESTREITA DE 18MM - COM TRAVA DE SEGURANÇA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	30,00	1,50	45,00
46	1	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO GARRA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	30,00	3,50	105,00
50	1	GRAMPEADOR	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	20,00	56,20	1.124,00
52	1	GRAMPEADOR DE MESA - ATÉ 50 FOLHAS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	30,00	26,60	798,00
53	1	GRAMPO GALVANIZADO 23/13 CX C/ 1000	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	CX	JOCAR	10,00	5,50	55,00
59	1	MARCADOR DE PÁGINA TIPO SETA 12X44MM 5 CORES - 100 FOLHAS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MASTER	15,00	3,70	55,50
62	1	MOUSE PAD C ALMOFADA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	LETRON	10,00	4,75	47,50
72	1	PASTAS PAPELÃO C/ELÁSTICO - PRETA	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FRAMA	150,00	1,94	291,00
73	1	PEN DRIVE 16 GB	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	MULT	50,00	17,50	875,00
75	1	PILHA AA (COMUM)	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	ALFACEL L	200,00	1,10	220,00
76	1	PILHA ALCALINA AAA PALITO)	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	ELGIN	200,00	1,50	300,00

[flh. 12]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 550 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

80	1	PRENDEDOR DE PAPEL	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	50,00	0,36	18,00
81	1	PRENDEDOR DE PAPEL 32 mm PRETO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	50,00	0,50	25,00
82	1	PRENDEDOR DE PAPEL 42 mm PRETO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	JOCAR	50,00	0,82	41,00
84	1	REFIL COLA QUENTE FINO - PCT 1 KG	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	PC	RENDICOLA	10,00	32,00	320,00
85	1	REFIL COLA QUENTE GROSSO - PCT 1 KG	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	RENDICOLA	10,00	32,00	320,00
86	1	REGUA ACRILICA 30CM	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	ACRINIL	100,00	0,61	61,00
87	1	SACOS PLÁSTICOS COM QUATRO FUROS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	POLIBRAS	10,00	83,00	830,00
92	1	TRIO PORTA CANETA / CLIPS / LEMBRETE	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	FACA FACIL	10,00	8,70	87,00
93	1	COLA INSTANTANEA - 20G	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	RENDICOLA	30,00	5,03	150,90
99	1	PERFURADOR DE PAPEL - 70 FOLHAS	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	CAVIA	10,00	81,46	814,60
102	1	PASTA CATALOGO	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	POLIBRAS	30,00	15,88	476,40
105	1	CILINDRO DE IMAGEM W1332AC PRETO HP 408, MFP 432	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	UN	PREMIUM	20,00	100,00	2.000,00
109	1	REFIL PARA CARIMBO 38X14 MM COLOP C20	JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME	PÇ	DESKMAT	30,00	32,09	962,70

Valor total da Ata: R\$ 10.508,45

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em

[flh. 13]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 551 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- V. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- VI. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- VII. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- VIII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- III. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- IV. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - k) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a

[flh. 14]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 552 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

- m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- p) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- r) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- s) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- t) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

II. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- e) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

[flh. 15]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 553 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- f) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- h) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- III. A Prefeitura obriga-se a:
 - c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- IV. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

16. DO PAGAMENTO:

- V. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- VI. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- VII. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

[flh. 16]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 554 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - e) Advertência;
 - f) Multa;
 - g) Impedimento de licitar e de contratar;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[flh. 17]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 555 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

c) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

[flh. 18]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 556 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

XV. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.

XVI. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

XVII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

XVIII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

XIX. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

XX. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

[flh. 19]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 557 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XXI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XXII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- c) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - d) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XXIII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XXIV. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XXV. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XXVI. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXVII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XXVIII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- g) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

[flh. 20]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 558 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- h) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- i) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- j) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- k) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- l) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- VI. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- VII. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- VIII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- VI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- VII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- VIII. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- X. O objeto será recebido:

[flh. 21]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 559 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- c) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - d) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- V. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- VI. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- VIII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

JOÃO HENRIQUE RAMALHO - ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 22]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 560 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	250/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF nº 62.479.555/0001-15, sediada RUA PROFESSOR CHAINE Nº 262 – SALA 02 – JARDIM SÃO LUIZ – LIMEIRA/SP – CEP: 13.487-009, neste ato representado pelo SÓCIO-PROPRIETÁRIA ROSA MARIA MANGILI DA SILVA, inscrita no RG: 11.284.682-8 e CPF 964.664.308.-63, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

5. DO OBJETO:

- III. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo,

[flh. 23]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 561 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
19	1	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO - TRANSPARENTE (216 MM X 330 MM) PCT COM 50 UNIDADES	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	PC	ACP	15,00	23,20	348,00
34	1	ENVELOPE PARDO - 176 MM X 250 MM - CX C/250	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	CX	FORON I	15,00	60,96	914,40
40	1	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO PRETO Nº 17 MM - PCT C/ 100	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	PC	ROALE	3,00	38,94	116,82
83	1	QUADRO DE AVISO CORTIÇA E ALUMÍNIO 90X120CM	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	UN	STALO	10,00	121,00	1.210,00
88	1	TESOURA GRANDE	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	UN	ORIGIN AL LINE	50,00	5,00	250,00
89	1	TESOURA MÉDIA	COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME	UN	ORIGIN AL LINE	60,00	4,30	258,00

Valor total da Ata: R\$ 3.097,22

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.

[flh. 24]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 562 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

22. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- IX. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- X. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XI. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- V. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- VI. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - u) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - w) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - x) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - y) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado

[flh. 25]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 563 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- z) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- aa) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- bb) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- cc) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- dd) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

24. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- III. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - i) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - j) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - k) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
 - l) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- V. A Prefeitura obriga-se a:

[flh. 26]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 564 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- e) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- VI. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

26. DO PAGAMENTO:

- IX. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- X. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XI. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

27. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
 - a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

[flh. 27]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 565 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Impedimento de licitar e de contratar;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

- e) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- f) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

[flh. 28]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 566 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- XXIX. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- XXX. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- XXXI. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- XXXII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- XXXIII. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- XXXIV. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XXXV. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XXXVI. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

[flh. 29]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 567 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- e) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - f) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XXXVII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XXXVIII. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XXXIX. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XL. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XLI. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XLII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

29. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- m) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- n) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- o) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- p) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- q) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as

[flh. 30]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 568 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

- r) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- IX. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- X. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XI. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

30. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XV. O objeto será recebido:
 - e) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - f) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

[flh. 31]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 569 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- IX.** Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do **Pregão Eletrônico 70/2024**.
- X. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA - ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

[flh. 32]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 570 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	253/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MARIA IRENE BUSO DA SILVA - EPP**, CNPJ 07.892.715/0001-45, sediada na Rua Doutor Francisco Ferreira da Rosa, 691, Jardim Santa Lina, Limeira - SP, neste ato representada pela Sra. Maria Irene Buso da Silva, brasileira, inscrita no RG nº 23.773.568-4 e no CPF nº 110.043.358-90, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

7. DO OBJETO:

- IV. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS". O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 33]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 571 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PAPEL SULFITE A4 - PCT C/ 500 FOLHAS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	ONE-SUZANO	200,00	203,49	40.698,00
4	1	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRITN	10,00	3,30	33,00
11	1	CAIXA ARQUIVO MORTO - PAPELÃO KRAFT - MODELO: OFÍCIO MEDIDAS: 365 X 255 X 140 MM	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	GOODIE	2.500,00	1,77	4.425,00
12	1	CAIXA CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULÁVEL CRISTAL	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	FAÇA FACIL	15,00	32,90	493,50
14	1	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, PRETA, VERMELHA PONTA MÉDIA 1,0 MM	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	BIC	100,00	25,15	2.515,00
17	1	CANETA MARCA TEXTO - CORES	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	GATTE	500,00	0,70	350,00
20	1	CLIPS TAM. Nº.8/0 - CAIXA COM 500 GR	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	TOP CLIPS	30,00	8,30	249,00
21	1	CLIPS 2/0 - caixa com 500 gr	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	TOP CLIPS	30,00	8,30	249,00
22	1	COLA BASTÃO - 40 GR.	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	LEO&LEO	200,00	1,69	338,00
23	1	COLA BRANCA 110	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	ZAS TRAS	50,00	1,79	89,50
24	1	COLCHETE Nº°10	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	10,00	4,85	48,50
25	1	COLCHETE Nº 12	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	10,00	6,20	62,00
26	1	COLCHETE Nº 15	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	15,00	9,70	145,50
27	1	COLCHETE Nº 6	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	15,00	3,40	51,00
28	1	COLCHETE Nº 8	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	FIX PAPER	15,00	4,78	71,70
29	1	CORRETIVO FITA 6MMX5M	MARIA IRENE BUSO	UN	MASTERP	300,00	2,55	765,00

[flh. 34]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 572 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

			DA SILVA		RINT			
30	1	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	ZAS TRAS	50,00	1,39	69,50
31	1	ELASTICO LATEX Nº 18 PCT C/ 1000	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	PREMIER	4,00	19,30	77,20
35	1	ENVELOPE PARDO - 200 MM X 280 MM - CX C/250	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	SCRITY	10,00	52,25	522,50
36	1	ENVELOPE PARDO - 240 MM X 340 MM - CX C/250	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	SCRITY	10,00	67,68	676,80
45	1	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	CAVIA	100,00	0,89	89,00
47	1	FITA ADESIVA LARGA TIPO DUREX TRANSPARENTE 45X50 MM	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	RD FITAS	350,00	2,14	749,00
48	1	FITA CREPE 19MM X 50MT	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	KORETEC H	200,00	2,95	590,00
49	1	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE 18MMX30M	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	KORETEC H	50,00	4,79	239,50
51	1	GRAMPEADOR DE MESA - ATÉ 25 FOLHAS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	JOCAR	50,00	8,99	449,50
54	1	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 - C/ 5.000	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	CX	GATTE	130,00	3,15	409,50
55	1	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO - PCT C/ 50 UNDS.	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	FIX PAPER	30,00	10,00	300,00
57	1	LIVRO ATA 100 FLS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	SID	20,00	10,50	210,00
58	1	LIVRO ATA 50 FLS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	SID	25,00	7,70	192,50
60	1	MARCADOR PARA RETROPROJETOR – TINTA PERMANENTE – PONTA MÉDIA 2.0MM - PRETO	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRINT	100,00	1,29	129,00
61	1	MOLHA DEDO 12 GR - EM GEL	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRINT	100,00	1,60	160,00
65	1	PAPEL SULFITE COLORIDO (CORES DIVERSAS) PCT C/ 100 FOLHAS	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	PC	SENINHA	300,00	6,70	2.010,00

[flh. 35]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 573 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

70	1	PASTA SUSPENSÃO KRAFT 170G HASTE PLÁSTICA	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	FRAMA	3.000,00	1,50	4.500,00
71	1	PASTA POLIONDA MÉDIA DE 3,5 CM. CORES	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	ALAPLAST	30,00	3,60	108,00
74	1	Perfurador de papel 02 furos p/25 fls	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	FRAMA	25,00	16,85	421,25
79	1	PRANCHETA TIPO DURATEX	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	NOVA	50,00	3,82	191,00
90	1	TINTA PARA CARIMBO (AZUL, PRETO E VERMELHO) - 40 ML	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	STAR PRINT	10,00	2,90	29,00
95	1	SUPORTE P/ DUREX	MARIA IRENE BUSO DA SILVA	UN	CAVIA	10,00	9,65	96,50

Valor total da Ata: R\$ 62.803,45

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

32. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XIII. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XIV. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XV. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do

[flh. 36]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 574 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

editado, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

- XVI. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

33. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- VII. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- VIII. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- ee) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - ff) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - gg) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - hh) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - ii) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - jj) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - kk) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - ll) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
 - mm) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - nn) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa

[flh. 37]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 575 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

34. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

IV. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- m) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- n) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- o) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- p) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

VII. A Prefeitura obriga-se a:

- g) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- h) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

VIII. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

36. DO PAGAMENTO:

- XIII. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XIV. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XV. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal

[flh. 38]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 576 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XVI. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

37. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- m) Advertência;
 - n) Multa;
 - o) Impedimento de licitar e de contratar;
 - p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.
- V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

[flh. 39]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 577 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.
- VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- g) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento
- h) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

38. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

[flh. 40]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 578 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XLIII. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- XLIV. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- XLV. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- XLVI. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- XLVII. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- XLVIII. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XLIX. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- L. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- g) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
- h) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- LI. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- LII. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- LIII. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- LIV. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

[flh. 41]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 579 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- LV. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- LVI. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

39. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- s) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- t) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- u) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- v) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- w) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- x) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

XIII. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

XIV. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

XV. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar

[flh. 42]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 580 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

- XVI. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

40. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XVI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XVII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XVIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XX. O objeto será recebido:
- g) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - h) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XIII. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XIV. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[flh. 43]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 581 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XV. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XVI. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

MARIA IRENE BUSO DA SILVA - EPP

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 44]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Município de Pedra Bela - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 582 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	253/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **PARANÁ LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Alcemiro Luciano, 633, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 53.494.246/0001-23, por intermédio de seu representante legal o Sr. Nelson Lorençone, portador da Carteira de Identidade RG nº 91.046.962-25 e do CPF nº 281.747.399-04, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

9. DO OBJETO:

- V. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 45]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 583 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	AGENDA ANUAL (176 FOLHAS - TAM. 129MM X 187MM - ESPIRAL - CAPA DURA / 1 DIA POR FOLHA, EXCETO SAB. E DOM.)	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Lorigraf	60,00	21,95	1.317,00
6	1	BATERIA CR2032	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Alfacell	200,00	1,19	238,00
7	1	BLOCO ADESIVO 76X76	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Yins	100,00	9,49	949,00
37	1	ENVELOPE PARDOS 310 MM X 410 MM C/ 100 UND	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	CX	Scrity	10,00	84,11	841,10
64	1	Papel fotográfico A4 180g - c/ 50 folhas	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	PC	Offpaper	15,00	14,96	224,40
68	1	PASTA AZ LOMBO LARGO PRETA	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Frama	100,00	10,70	1.070,00
94	1	SUPORTE PARA MONITOR C/ 3 GAVETAS	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Souza	15,00	88,11	1.321,65
104	1	PLASTICO P/PLASTIFICAÇÃO 220X307 MM CX C 100 FLS	PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA	UN	Mares/Off paper	10,00	69,92	699,20

Valor total da Ata: R\$ 6.660,35

10. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de

[flh. 46]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 584 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

42. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XVII. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XVIII. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XIX. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XX. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

43. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- IX. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- X. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- oo) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - pp) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - qq) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - rr) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

[flh. 47]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 585 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- ss) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- tt) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- uu) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- vv) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- ww) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- xx) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

44. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- V. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
 - q) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
 - r) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - s) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao

[flh. 48]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 586 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

fornecedor, o valor correspondente.

- t) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

45. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- IX. A Prefeitura obriga-se a:
- i) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- X. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

46. DO PAGAMENTO:

- XVII. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XVIII. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XIX. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XX. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

47. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 49]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 587 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

q) Advertência;

r) Multa;

s) Impedimento de licitar e de contratar;

t) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os

[flh. 50]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 588 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

i) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

j) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

[flh. 51]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 589 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

48. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- LVII. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- LVIII. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- LIX. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- LX. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- LXI. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- LXII. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- LXIII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- LXIV. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- i) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - j) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

[flh. 52]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 590 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- LXV. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- LXVI. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- LXVII. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- LXVIII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- LXIX. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- LXX. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

49. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- y) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- z) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- aa) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- bb) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- cc) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

[flh. 53]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 591 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

dd) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

- XVII. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XVIII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XIX. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XX. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

50. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXIII. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XXV. O objeto será recebido:
- i) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- j) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

[flh. 54]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 592 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

51. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XVII.** Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XVIII. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIX. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XX. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 55]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 593 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	255/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa RICARDO GONÇALVES ITAPIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.573.131/0001-93, com sede na Estrada Vicinal Orlando de Andrade, s/nº. – Bairro dos Pires, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, através de seu proprietário o Sr. RICARDO GONÇALVES, Portador(a) do RG sob nº 8.757.748-3 SSP/SP e CPF nº 059.507.568- 19, responsável pela assinatura DIGITAL do contrato, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

11. DO OBJETO:

- VI. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo,

[flh. 56]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 594 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
18	1	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO - PRETA (216 MM X 330 MM) PCT COM 50 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PC	MARES	4,00	15,62	62,48
32	1	ENVELOPE OFÍCIO 114X229 - CX C/ 100 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	CX	SCRITY	50,00	9,70	485,00
33	1	ENVELOPE PARDOS - 162 MM X 229 MM - CX C/250	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	SCRITY	10,00	46,12	461,20
38	1	ENVELOPE PARDOS 370 MM X 470 MM C/ 100	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	CX	SCRITY	10,00	82,33	823,30
41	1	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO PRETO - Nº 29 MM - PCT MIN. C/ 16 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PC	MARES	3,00	16,03	48,09
56	1	LÁPIS PRETO Nº 2 - CAIXA COM 72 UNIDADES	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	CX	LEONORA	20,00	14,52	290,40
63	1	ORGANIZADOR TRIPLO ESCRITÓRIO - CRISTAL	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	MAXCRIL	20,00	30,13	602,60
66	1	PAPEL VERGE	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PT	DIPLOME	25,00	9,05	226,25
67	1	PASTA ABA ELÁSTICA - 5,5 CM - MATERIAL: POLIPROPILENO	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	ACP	30,00	3,74	112,20
69	1	PASTA SANFONADA	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	ACP	10,00	14,04	140,40
91	1	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO (AZUL, PRETO E VERMELHO)- 20 ML	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	LEONORA	10,00	4,00	40,00
97	1	CARTÃO PONTO PALHA	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	PT	TILIBRA	20,00	13,15	263,00
98	1	QUADRO BRANCO 120X90	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	STALO	10,00	75,84	758,40
103	1	PASTA ABA ELÁSTICA PLÁSTICA CRISTAL	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME	UN	ACP	30,00	1,70	51,00

[flh. 57]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 595 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Valor total da Ata: R\$ 4.364,32

12. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

52. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XXI. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XXII. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XXIII. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XXIV. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

53. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- XI. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- XII. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
 - yy) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

[flh. 58]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 596 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- zz) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- aaa) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- bbb) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- ccc) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- ddd) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- eee) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- fff) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- ggg) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- hhh) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

54. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- VI. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
- u) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- v) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- w) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades,

[flh. 59]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 597 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

- x) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

55. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- XI. A Prefeitura obriga-se a:
- k) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- l) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- XII. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

56. DO PAGAMENTO:

- XXI. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XXII. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XXIII. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XXIV. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

57. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[flh. 60]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 598 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

u) Advertência;

v) Multa;

w) Impedimento de licitar e de contratar;

x) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

k) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

[flh. 61]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 599 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

I) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

58. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- LXXI. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- LXXII. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
- LXXIII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- LXXIV. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- LXXV. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o

[flh. 62]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 600 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- LXXVI. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- LXXVII. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- LXXVIII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- k) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - l) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- LXXIX. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- LXXX. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- LXXXI. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- LXXXII. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- LXXXIII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- LXXXIV. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

59. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

ee) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de

[flh. 63]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 601 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Preços;

- ff) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - gg) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - hh) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - ii) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - jj) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- XXI. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XXII. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XXIII. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XXIV. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

60. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXVI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXVII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXVIII. O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

[flh. 64]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 602 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XXX. O objeto será recebido:

- k) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- l) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

61. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

XXI. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.

XXII. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

XXIV. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 65]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 603 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	256/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA**, estabelecida na Avenida Paulo de Oliveira e Silva, 1341 - Sala C, bairro Jardim São Marco, cep 15081-270, na cidade São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 51.053.659/0001-47, neste ato representada pelo Sr. RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO inscrito no CPF nº 174.054.518-45, no uso de suas atribuições legais, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

13. DO OBJETO:

- VII. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 66]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 604 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
106	1	TINTA CANON GI-10 PRETO ORIGINAL PARA CANON G6010	ROSA CAFE IMPORTS LTDA	UN	CANON	200,00	43,00	8.600,00
108	1	GARRAFA DE TINTA GI-10 C CIANO/MAGENTA/AMARELO - 70ML - ORIGINAL DA MARCA DA IMPRESSORA	ROSA CAFE IMPORTS LTDA	UN	CANON	500,00	43,00	21.500,00

Valor total da Ata: R\$ 30.100,00

14. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

62. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XXV. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XXVI. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XXVII. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

[flh. 67]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 605 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

XXVIII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

63. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- XIII. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- XIV. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
- iii) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - jjj) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
 - kkk) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - lll) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - mmm) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
 - nnn) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - ooo) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - ppp) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

[flh. 68]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 606 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

qqq) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

rrr) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

64. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

VII. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- y) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- z) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- aa) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- bb) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

65. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

XIII. A Prefeitura obriga-se a:

- m) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- n) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

[flh. 69]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 607 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- XIV. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

66. DO PAGAMENTO:

- XXV. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XXVI. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XXVII. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XXVIII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

67. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
 - g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

[flh. 70]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 608 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

y) Advertência;

z) Multa;

aa) Impedimento de licitar e de contratar;

bb) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicara no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

m) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

[flh. 71]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 609 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

n) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

- IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues
- X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

68. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- LXXXV. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.
- LXXXVI. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como

[flh. 72]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 610 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

pactuado.

- LXXXVII. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- LXXXVIII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- LXXXIX. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- XC. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- XCI. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- XCII. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- m) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - n) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- XCIII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- XCIV. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- XCV. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- XCVI. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas

[flh. 73]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 611 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- XCVII. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- XCVIII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

69. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- kk) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- ll) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- mm) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- nn) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- oo) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
- pp) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- XXV. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XXVI. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais

[flh. 74]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 612 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- XXVII. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XXVIII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

70. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXXI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXXII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXXIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXXIV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XXXV. O objeto será recebido:
- m) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - n) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

[flh. 75]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 613 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

71. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XXV.** Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XXVI.** A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVII.** Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- XXVIII.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

ROSA CAFE IMPORTS LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 76]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 614 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	119/2024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 70/2024
ARP Nº	257/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede à Rua Bernardino de Lima Paes, 45, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, em face da classificação das propostas de preços – no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **RSM SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ 20.362.944/0001-16, sediada na Rua São Thiago, 27 - JD. Tangara, Monte Alto - SP, neste ato representada pelo Sr. Renato dos Santos Mazieri, brasileiro, inscrito no CPF nº 247.831.518-14, na qualidade de representante legal, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 70/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº. 119/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

15. DO OBJETO:

- VIII. O objeto da presente competição é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, PARA O USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS., cujo quantitativo não é mensurável com precisão a serem utilizados para uso nos departamentos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS”. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 70/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

[flh. 77]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 615 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
107	1	TONER PARA IMPRESSORA XEROX B225 MULTIFUNCIONAL A LASER - MONOCROMÁTICA - ORIGINAL DA MARCA DA IMPRESSORA	RSM SOLUÇÕES LTDA	UN	PREMIUM	100,00	500,00	50.000,00

Valor total da Ata: R\$ 50.000,00

16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;
- II – Até a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração, poderá ser transformada em contrato, cujos termos da contratação serão regidos pela disposição contida no item 16, deste Edital.
- III - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- IV - Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I – são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

72. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- XXIX. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
- XXX. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
- XXXI. Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- XXXII. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de um dia útil a contar do seu envio por e-mail ao fornecedor.

73. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- XV. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente

[flh. 78]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 616 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

XVI. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- sss) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
- ttt) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- uuu) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- vvv) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- www) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- xxx) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- yyy) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- zzz) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- aaaa) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- bbbb) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

74. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

VIII. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- cc) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

[flh. 79]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabel.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 617 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- dd) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- ee) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- ff) O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

75. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA:

- XV. A Prefeitura obriga-se a:
- o) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- p) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- XVI. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

76. DO PAGAMENTO:

- XXIX. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.
- XXX. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- XXXI. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal
- XXXII. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

77. DAS PENALIDADES:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

[flh. 80]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 618 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

cc) Advertência;

dd) Multa;

ee) Impedimento de licitar e de contratar;

ff) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da ata.

VII. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

[flh. 81]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 619 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

VIII. O atraso na entrega do objeto registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:

o) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido de fornecimento

p) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação

IX. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos produtos não entregues

X. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

XI. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

78. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

XCIX. O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto no Decreto Municipal nº 1.157/2024.

C. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

[flh. 82]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 620 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

- CI. O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.
- CII. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.
- CIII. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- CIV. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- CV. A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços.
- CVI. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
- o) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
 - p) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
- CVII. Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
- CVIII. Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
- CIX. Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.
- CX. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- CXI. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e demais leis pertinentes.
- CXII. Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 [doze] meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

[flh. 83]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 621 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

79. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

- qq) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - rr) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - ss) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
 - tt) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
 - uu) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
 - vv) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- XXIX. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- XXX. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- XXXI. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
- XXXII. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

[flh. 84]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 622 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

80. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- XXXVI. A PREFEITURA procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através do gabinete, conforme portaria nº 3543/2024.
- XXXVII. O responsável técnico da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
- XXXVIII. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
- XXXIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- XL. O objeto será recebido:
- o) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - p) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- VI. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
- VII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

81. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- XXIX. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico 70/2024.
- XXX. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXI. Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir

[flh. 85]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 623 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

- XXXII. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Bela, 07 de outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito

RSM SOLUÇÕES LTDA

Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

[flh. 86]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 624 de 626

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público nº 01/2018, para se apresentarem até a data de 24 de outubro de 2.024 na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, localizada na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro – Pedra Bela – SP, a fim de serem contratados pelo Regime da C.L.T:

1- Merendeira – Quantidade de vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
13	FLAVIA SILVA DE CASTRO	1791

1- Oficial Administrativo - Quantidade de vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome do Candidato	Inscrição
11	CHARLES BORGES NARLOCH	2627

Segue anexa a relação de documentos necessários para registro. O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 16 de outubro de 2.024

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 625 de 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel/fax, (11)4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
E-mail: pedrabela@bol.com.br

OS CONVOCADOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS

Documentos Pessoais:

1. **Carteira de Identidade (RG)** ou documento de identificação com foto.
2. **Cadastro de Pessoa Física (CPF).**
3. **Certidão de Nascimento ou Casamento.**
4. **Comprovante de Residência atualizado** (conta de luz, água, etc.).
5. **Título de Eleitor** e comprovante de quitação eleitoral.
6. **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).**
7. **Carteira de Reservista** (para homens, como comprovação de quitação do serviço militar).
8. **Foto 3x4** (atualizada).
9. **Número de celular.**

Documentos Relacionados à Escolaridade e Qualificação:

1. **Diploma ou Certificado de Escolaridade** (ensino médio, superior ou técnico, dependendo do cargo).
2. **Histórico Escolar** (se solicitado).
3. **Certificados de cursos complementares** (se aplicável).

Documentos de Trabalho:

1. **Declaração de Acumulação de Cargos** ou de que não ocupa outro cargo público (se aplicável).
2. **Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.**
3. **Carteira do conselho de classe** (para cargos que exigem, como médicos, engenheiros, advogados, etc.).

Exigências Adicionais:

1. **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** (se o cargo for para motorista).
2. **Exame Toxicológico** (para motoristas).
3. **Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos mesmos.**
4. **Caderneta de Vacinação dos filhos até 6 anos de idade.**
5. **Comprovante semestral de frequência escolar dos filhos a partir de 7 anos de idade** (necessário para recebimento de salário-família).
6. **Qualificação cadastral** (verificação dos dados no sistema da Receita Federal).

Outros Documentos:

1. **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** (obtido após exame admissional).
2. **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.**
3. **Declaração de Bens** (para todos os cargos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 626 de 626

Editais

Lei Paulo Gustavo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ALVARO JESIEL DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO OS DESPACHOS E DEMAIS ELEMENTOS, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES QUE TIVERAM SEUS PROJETOS SELECIONADOS PARA ASSINAREM O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA – SP, A SABER:

Chamamento Público 05-2024	
TATIANE APARECIDA DA SILVA	Habilitada

Chamamento Público 06-2024	
ANDREIA REGINA DE PAULA	Habilitada

Pedra Bela, 16 de Outubro de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal